



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 058/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUTAR OBRA DE CALÇAMENTO EM BLOQUETES NA RUA DAS PAINEIRAS, RUA FIGUEIRA, RUA DAS OLIVEIRAS, RUA CEREJEIRAS, RUA DAS ACÁCIAS E RUA DAS LARANJEIRAS, NO BAIRRO ANTONIO MIRANDA, E TRECHO DA RUA PADRE VIEIRA, NO BAIRRO JUQUINHA DIAS, MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ, MINAS GERAIS.”

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Poderão participar desta licitação empresas do ramo devidamente registradas no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada ao objeto desta licitação, que satisfaçam as exigências deste Edital e seus Anexos, e que possuam, até a data de recebimento das propostas, o **capital social mínimo** de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

As Microempresas – MEs e Empresas de Pequeno Porte – EPPs poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

VALOR DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO/PROGRAMA DE TRABALHO: O Município se propõe a pagar pelas obras objeto desta licitação o valor máximo global **R\$ 754.506,91 (setecentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos e seis reais e noventa e um centavos)**, a preços de Janeiro/2023, já incluso o BDI, encargos sociais, taxas, impostos e emolumentos.

LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: sala de reuniões de Licitações da Prefeitura Municipal de Francisco Sá, localizada na Av. Getúlio Vargas, n.º 1014, em Francisco Sá, estado de Minas Gerais, cuja sessão está marcada para às **09h00min (nove horas) do dia 16 (dezesesseis) de Agosto de 2023.**

OBSERVAÇÃO: O Edital e seus Anexos poderão solicitados através do e-mail: licitacaofranciscosamg@gmail.com, onde serão encaminhados gratuitamente. Caso as licitantes não consigam fazer o download, poderão obtê-los junto ao Setor de Licitações - da **Prefeitura Municipal de Francisco Sá**, no horário de 08h00 às 11h00 e de 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, localizada na Av. Getúlio Vargas, n.º 1114, Centro, em Francisco Sá/MG, contra apresentação de uma mídia CD-ROM para gravação ou Pen Drive.

As empresas que retirarem o Edital através da Internet poderão proceder ao preenchimento da **Guia de Retirada de Edital (ANEXO VIII)** que se encontra na última página deste documento, remetendo-a através do e-mail: licitacaofranciscosamg@gmail.com.

Francisco Sá - MG, 26 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ/MG

Mario Osvaldo Rodrigues Casasanta

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 058/2023 – TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2023

O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ-MG**, com sede Administrativa na Av. Getúlio Vargas, nº 1014, Centro, Francisco Sá/MG, inscrito no CNPJ sob o Nº 22.681.423/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Mário Osvaldo Rodrigues Casasanta, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através do **Decreto nº 3.935, de 17 de agosto de 2022**, torna público que receberá às **09h00min (nove horas) do dia 16 (dezesseis) de Agosto de 2023**, na sala de reuniões do Setor de Licitações, na Av. Getúlio Vargas, n.º 1114, Centro, em Francisco Sá-MG, os envelopes contendo a “Documentação de Habilitação” e “Propostas Financeiras” referentes a este Edital, cujas condições se encontram relacionadas a seguir:

1. OBJETO/LEGISLAÇÃO

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUTAR OBRA DE CALÇAMENTO EM BLOQUETES NA RUA DAS PAINEIRAS, RUA FIGUEIRA, RUA DAS OLIVEIRAS, RUA CEREJEIRAS, RUA DAS ACÁCIAS E RUA DAS LARANJEIRAS, NO BAIRRO ANTONIO MIRANDA, E TRECHO DA RUA PADRE VIEIRA, NO BAIRRO JUQUINHA DIAS, MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ, MINAS GERAIS.”

1.1. A presente licitação, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **“MENOR PREÇO GLOBAL”**, sob o regime de **“Empreitada a Preços Unitários”** (Art. 6, inciso VIII, alínea “b”, c/c art. 45, § 1º inciso I), reger-se-á pela Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, com as alterações da Lei n.º 8.883, de 08/06/94, Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998, Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações posteriores, Decreto n.º 8.538/201, de Junho de Decreto 9.412 de 18 2018 e demais cominações legais aplicáveis.

1.2. LOCALIZAÇÃO

1.2.1. A sede do município de Francisco Sá-MG está localizada a aproximadamente 44 km da cidade de Montes Claros-MG, cujo acesso é feito, partindo-se da cidade de Montes Claros, pela rodovia BR-251, em direção à cidade de Salinas-MG.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar desta licitação empresas do ramo devidamente registradas no **CREA** (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou **CAU** (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada ao objeto desta licitação, que satisfaçam as exigências deste Edital e seus Anexos, e que possuam, até a data de recebimento das propostas, o capital social mínimo de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

2.1.1. As Microempresas – MEs e Empresas de Pequeno Porte – EPPs poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

2.1.2. Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, das obras objeto desta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

2.2. **É RECOMENDÁVEL** verificação "in loco" dos locais onde serão executadas as obras.

2.3. **Será facultada à LICITANTE visitar os locais onde serão executadas as obras**, através do Representante Legal ou Responsável Técnico da empresa Licitante, para ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza das obras a serem executadas, avaliando os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as informações que possam ser necessárias à elaboração da proposta e execução do contrato. **Caso a Licitante opte por não realizar a visita técnica, deverá apresentar declaração de assunção de responsabilidade por não realizá-la**, conforme modelo anexo a este Instrumento Convocatório/Edital.

2.3.1. É de inteira responsabilidade da licitante a verificação "in loco" das dificuldades e o dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.

2.3.2. Os custos de visita aos locais das obras correrão por exclusiva conta da licitante.

2.3.3. Em caso de dúvidas sobre a visita ao local onde serão executadas as obras, as licitantes deverão contatar com a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, localizada no prédio da Prefeitura Municipal, na cidade de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais, de 2ª à 6ª feira, em horário de expediente, compreendido entre as 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

2.3.4. **Como comprovação da visita aos locais onde serão executadas as obras as licitantes deverão apresentar a declaração de visita exigida no subitem 4.2.2.3, alínea "b", primeira parte, deste Edital.**

2.3.5. **Em caso de não realização da visita técnica recomendada pelo Município de Francisco Sá e assunção da responsabilidade dos riscos por não realizá-la, as licitantes deverão apresentar a declaração exigida no subitem 4.2.2.3, alínea "b", segunda parte, deste edital.**

2.4. Não será permitida a participação de empresas:

a) Em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) Que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com o **Município de Francisco Sá** e/ou que tenham sido declaradas inidôneas, por órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

c) Cujos empregados, diretores, responsáveis técnicos ou sócios figurem como funcionários, empregados ou ocupantes de função gratificada no **Município de Francisco Sá**;

d) Estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no País;

e) Em Sociedades Cooperativas ou sob a forma de consórcio;

f) Autor (a) do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, e a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Projeto Básico/Memorial Descritivo ou Executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

2.5. Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de documento hábil, será o único a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a carteira de identidade.

2.5.1. Da Representação e do Credenciamento

a) Habilitação do representante mediante procuração para participar de licitação, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante, no qual declare expressamente, ter poderes para a devida outorga.

b) Caso seja titular da empresa, apresentação de documento que comprove sua capacidade para representá-la.

c) O representante da proponente/licitante deverá se apresentar para credenciamento junto a Presidente da CPL do Município, no ato da abertura do certame, ou seja, no local, data e horário definido no preâmbulo deste instrumento convocatório/edital, os documentos que o credencie a participar deste certame conforme segue:

c-1) Tratando-se de sócios ou diretores, deverá ser apresentada cópia do instrumento legal, qual seja Estatuto Social ou Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura devendo apresentar ainda sua identidade civil.

d) Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados antes ou no início da sessão. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou pela Presidente e membros da CPL.

2.5.2. A não apresentação do documento de credenciamento não inabilita o licitante.

2.5.3. O credenciado ou procurador não poderá representar mais de uma licitante, ficando expresso e ajustado que a inobservância desta exigência implicará na desclassificação automática das respectivas propostas.

3. DA CONSULTA E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. O Edital e seus Anexos poderão ser solicitados através do **e-mail: licitacaofranciscosamg@gmail.com**, onde serão encaminhados gratuitamente. Caso as licitantes não consigam fazer o download, poderão obtê-los junto ao Setor de Licitações - da **Prefeitura Municipal de Francisco Sá**, no horário de 08h00 às 11h00 e de 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, localizada na Av. Getúlio Vargas, n.º 1014, Centro, em Francisco Sá/MG, contra apresentação de uma mídia CD/ROM ou Pen Drive para gravação.

3.1.1. As Licitantes que solicitarem o Edital através de e-mail poderão proceder ao preenchimento da Guia de Retirada de Edital (**ANEXO VIII**) que se encontra na última página deste documento, remetendo-a através do e-mail: licitacaofranciscosamg@gmail.com.

3.2. A licitante deverá, além das informações específicas requeridas pelo **Município de Francisco Sá**, adicionar quaisquer outras que julgar necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

3.2.1. Somente serão aceitas normas conhecidas que assegurem uma qualidade igual ou superior à indicada neste Edital e seus Anexos.

3.3. As licitantes deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam de algum modo afetar a execução das obras, seus custos e prazos de execução.

3.4. Quaisquer dúvidas de caráter técnico, formal ou legal na interpretação deste Edital e seus anexos serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitações – Setor de Licitações, localizado no prédio da Prefeitura Municipal, na Av. Getúlio Vargas, n.º 1014, Centro, em Francisco Sá/MG, ouvidas a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e a Assessoria Jurídica do **Município de Francisco Sá**, no que couber, respeitado o prazo disposto no subitem 3.6 a seguir descrito.

3.5. Os **esclarecimentos** serão efetuados pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações através de e-mail: licitacaofranciscosamg@gmail.com, diretamente na Prefeitura Municipal.

3.6. **Impugnações** aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão, até o 5º dia útil, e por licitantes, até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser protocolizada na sala de licitações na Av. Getúlio Vargas, nº 1014, Centro, Francisco Sá - MG – CEP: 39.580.000, nos horários entre 08h00min (oito horas) às 11h00min (onze horas) e das 13h00min (treze horas) às 17h00min (dezessete horas), de segunda à sexta-feira, admitindo-se que o instrumento seja formalizado e enviado por e-mail obedecendo-se o horário de expediente, ou postagem via correio, desde que o instrumento seja entregue pelo correio no prazo legal. Caso opte pelo envio por e-mail, o responsável deverá comunicar à Comissão e confirmar o recebimento da impugnação. A impugnação será dirigida à Comissão Permanente de Licitação, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor técnico competente.

3.7. O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

3.8. A decisão da Comissão Permanente de Licitação será enviada ao impugnante via e-mail, e será divulgada no hall da **Prefeitura Municipal de Francisco Sá** para conhecimento de todos os interessados.

3.9. A apresentação da proposta tornará evidente que a licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste Edital e seus anexos e que a encontrou correta. Evidenciará, também, que a licitante obteve do **Município de Francisco Sá**, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, tudo resultando suficiente para a elaboração da proposta, logo implicando na aceitação plena de suas condições, conforme disposto deste Edital.

3.10. Fica entendido que a licitante tem pleno conhecimento das condições e locais onde serão executadas as obras, e que todas as dúvidas foram solucionadas antes da data da apresentação das propostas.

4. APRESENTAÇÃO “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” E “PROPOSTA”

4.1. As licitantes deverão fazer entrega no dia, horário e local mencionados no “preâmbulo” deste Edital, de **2 (dois) invólucros fechados e numerados**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

4.1.1. Será aceito “Documentação de Habilitação” e “Propostas Financeiras” entregues pessoalmente ou encaminhadas por via postal em que serão recebidas pelo **Município de Francisco Sá** através da Comissão Permanente de Licitação do Município devidamente designada, no endereço indicado no “preâmbulo” deste Edital, até no dia e hora estabelecidos para realização da sessão pública para este fim, não se admitindo sua apresentação via correio eletrônico (e-mail).

4.1.2. É de inteira responsabilidade da licitante a entrega tempestiva da “Documentação de Habilitação” e “Propostas” enviadas por via postal, de forma que, caso venham a ser entregues após o horário estabelecido no “preâmbulo” deste Edital, serão consideradas como não recebidas.

4.1.3. Toda a correspondência e documentos trocados entre a licitante e o **Município de Francisco Sá** serão escritos em português, e os preços deverão ser cotados em reais.

4.1.4. Na parte externa dos respectivos invólucros deverão constar as inscrições “Documentação de Habilitação” e “Proposta Financeira”, o nome e endereço completo da licitante, o número e a indicação do presente Edital.

4.1.5. Todos os documentos serão apresentados na ordem indicada no presente Edital, numerados sequencialmente e rubricados pelo representante legal da licitante ou seu procurador, sem rasuras, emendas ou repetições.

4.1.5.1. Os documentos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do Setor de Licitações, ou ainda publicação em órgão da Imprensa Oficial.

4.1.6. As propostas deverão contemplar todas as obras que compõem o objeto desta licitação, observando todas as descrições, características técnicas e demais recomendações constantes deste Edital e seus Anexos. Não serão aceitas propostas que não apresentarem cotações para todas as obras solicitadas. Tais propostas serão desclassificadas.

4.2. DOCUMENTAÇÃO - INVÓLUCRO N.º 1

4.2.1. Em invólucro fechado que receberá a denominação de “Invólucro nº 1” (um), será apresentada a “Documentação de Habilitação” contendo todos os documentos exigidos neste instrumento convocatório/Edital.

4.2.1.1. Os documentos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do Setor de Licitações, ou ainda publicação em órgão da Imprensa Oficial.

4.2.2.A “**Documentação de Habilitação**” – invólucro n.º 1, constitui-se de:

4.2.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato do registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) **Declaração da inexistência de fato superveniente que impeça a sua habilitação, de que não foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública**, e que não está impedida de licitar ou contratar com o **Município de Francisco Sá**, bem como de que cumpre o **disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do ANEXO IV**, integrante deste Edital, sendo que o **Município de Francisco Sá** procederá a verificação junto ao sítio www.portaldatransparencia.gov.br no intuito de verificar a inexistência de impedimento da empresa participante em licitar e contratar com a Administração Pública;
- f) **Declaração, no caso de ME ou EPP**, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, com base no que preceitua o art. 11º do Decreto n.º 6.204/2007, conforme modelo no **ANEXO IV**, ou ainda a certidão de que trata o art. 8.º da IN103, do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC.
- g) **Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo no ANEXO IV.**

4.2.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - **CNPJ**;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual e municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objetivo contratual;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos** Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.
- f) Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**.
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal.

4.2.2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) **Inscrição ou registro da Licitante junto ao CREA** – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou **CAU** – Conselho de Arquitetura e Urbanismo competente da região a que estiver vinculada a licitante, atualizada e que comprove atividade relacionada com o objeto deste Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

b) Declaração da própria licitante de que visitou o local onde serão executadas as obras, se inteirou dos dados indispensáveis à apresentação da proposta, e que os preços a serem propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução das obras, **OU declaração de assunção dos riscos pela não realização da visita técnica**, que avaliou os problemas futuros e que os custos propostos cobrem quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, tendo obtido todas as informações necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato, assinada pelo o Responsável Técnico ou Representante Legal da empresa, **conforme modelo constante do ANEXO IV, integrante deste Edital;**

c) Atestado (s) de capacidade técnico-operacional em nome da empresa licitante, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a licitante tenha executado obras de porte e complexidade similares ao objeto desta licitação. **Os Atestados de capacidade técnico-operacionais deverão vir acompanhados dos Atestados de Responsabilidade Técnica – ART – das obras neles mencionados.**

c-1) Definem-se como obras similares aquelas construtivamente afins;

c-2) Definem-se como obras de porte e complexidade similares àquelas que apresentam grandezas e características técnicas semelhantes às descritas no Memorial Descritivo/Memória de Cálculo e demais documentos, parte integrante deste Edital (ANEXO I).

c-3) Deverá(ão) constar no(s) atestado(s), os seguintes dados: local de execução da obra, nome do contratante e da pessoa jurídica contratada, nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA ou CAU; descrição técnicas sucinta indicando os serviços.

d) Comprovação de que a licitante possui, na data da entrega da documentação e proposta, profissional de nível superior (engenheiro civil ou arquiteto e urbanista) devidamente registrado no CREA ou CAU, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT do profissional, expedida(s) por este Conselho, que comprovem ter o profissional executado serviços relativos as obras iguais ou similares as exigidas neste instrumento convocatório/Edital, conforme alínea “c-1/c-2” acima.

d-1) Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

- 1) O Empregado
- 2) O Sócio
- 3) O Prestador de Serviços

d-2) No caso específico da alínea “d” será aceito técnico com contrato de regime de prestação de serviços para efeito de comprovação do quadro permanente da Empresa, detentor de acervo técnico.

d-3) A licitante deverá comprovar, através da juntada de cópia da "ficha ou livro de registro de empregado" ou cópia do contrato social de que o detentor do acervo técnico de que trata a alínea "d", pertence ao seu quadro de pessoal permanente na condição de empregado ou de sócio, e de que está indicado para coordenar as obras objeto desta licitação, ou ainda cópia do contrato de prestação de serviços de que trata a alínea “d2”.

d-4) Quando se tratar de dirigente ou sócio da licitante tal comprovação será através do ato constitutivo da mesma e certidão do **CREA** ou **CAU**, devidamente atualizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

4.2.2.4. No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

4.2.2.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) **Registro do capital social mínimo no valor estabelecido neste Edital**, até a data de apresentação das propostas;

b) **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial expedida pelo domicílio de pessoa física;

c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

c1) Observações: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

c.1.1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou,
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- Por arquivo digital transmitido no âmbito do SPED – Sistema Público de Escrituração Digital, mediante recibo de entrega emitido pelo SPED.

c.1.2) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Fotocópia do Balanço ou das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da licitante;
- Por arquivo digital transmitido no âmbito do SPED – Sistema Público de Escrituração Digital, mediante recibo de entrega emitido pelo SPED.

c.1.3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 – Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLESNACIONAL):

- Fotocópia do Balanço ou das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

c.1.4) Sociedade criada no exercício em curso:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

c2) A qualificação econômico-financeira das licitantes será confirmada por meio dos critérios descritos a seguir:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Onde:

LG - Liquidez Geral
SG - Solvência Geral
LC - Liquidez Corrente

c.2.1) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um) em quaisquer dos índices referidos na alínea “c2” acima, quando de suas habilitações, deverão comprovar o patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93, como exigência imprescindível para sua habilitação, nos termos do art. 44 da IN-02/2010 da SLTI-MPOG.

4.2.3. Em substituição a documentação de Habilitação **PODERÁ** ser apresentado CRC expedido por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal, desde que esteja em vigor na data da abertura do Envelope II, **observando-se que os documentos exigidos na presente licitação que não forem expressos no referido CRC deverão ser apresentados, bem como aqueles que expressos no CRC estiverem com sua vigência vencida.**

4.2.4. Benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

4.2.4.1. Nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto n.º 8.538/2015, em se tratando das microempresas e empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal de que trata as alíneas “a” a “e” do subitem 4.2.2.2 deste Edital obedecerá ao seguinte:

4.2.4.1.1. Será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação. Contudo, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. (art. 43, caput da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).

4.2.4.1.2. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o subitem 4.2.3.1 acima, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (art. 4º, § 1.º, do Decreto n.º 8.538/2015)

4.2.4.1.3. Para aplicação do disposto no subitem 4.2.3.1.2 acima, o prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas financeiras, mediante convocação do Setor de Licitações do **Município de Francisco Sá**.

4.2.4.1.4. A prorrogação do prazo previsto no subitem 4.2.3.1.2 poderá ser concedida, a critério do **Município de Francisco Sá**, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

4.2.4.1.5. A não regularização da documentação no prazo previsto, considerada a possível prorrogação, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, sendo facultado ao **Município de Francisco Sá** convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, ou revogar o certame. (art. 4º, § 5º, do Decreto n.º 8.538/2015)

4.2.5. A validade das certidões referidas no subitem 4.2.2.2, alíneas "c", "d", "e" e "f", e na alínea "b" do subitem 4.2.2.4, corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, o **Município de Francisco Sá** convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

4.2.6. Caso a(s) certidão(ões) expedidas pela(s) Fazenda(s) Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal seja(m) POSITIVA(S), deverá constar expressamente na mesma o efeito negativo, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional/CTN, ou sejam juntados documentos que comprovem que o débito foi parcelado pelo próprio emitente, que a sua cobrança está suspensa, ou se contestado, esteja garantida a execução mediante depósito em dinheiro ou através de oferecimento de bens, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de recebimento das propostas.

4.2.7. Em se tratando de documentos emitidos via Internet, sua veracidade será confirmada através de consulta realizada nos sítios correspondentes, e se apresentados de outra forma, poderão ser em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do Setor de Licitações, ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

4.2.7. Toda a documentação apresentada pela licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer à empresa que efetivamente executará as obras, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ deverá ser o mesmo em todos os documentos, com exceção dos atestados de capacidade técnica, da CND junto ao FGTS, sendo que neste caso deverá comprovar que os recolhimentos de FGTS são centralizados.

4.2.7.1. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos no subitem 4.2.2 deste Edital, no que couber.

4.2.7.2. A aplicação do tratamento diferenciado previsto no subitem 3.1.1 estará condicionada à apresentação da declaração ou certidão comprobatória de que a licitante é Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos do subitem 5.2.2.1, alínea "f" deste Edital.

4.3. PROPOSTA FINANCEIRA - INVÓLUCRO N.º 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

4.3.1. Em invólucro fechado que receberá a denominação de "**Invólucro nº 2**" (dois), será apresentada a "Proposta Financeira".

4.3.1.1. A "Proposta Financeira" deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto desta licitação, e não poderá conter condições ou alternativas não previstas neste Edital e seus Anexos constitutivos.

4.3.1.1.1. A "**Proposta Financeira**" – invólucro n.º 2 constitui-se dos seguintes documentos:

a) **O Termo de Proposta (ANEXO III), integrante deste Edital, deverá conter o valor global, incluindo BDI, encargos sociais, taxas, impostos e emolumentos para a execução das obras objeto desta licitação, e deverá constituir-se no primeiro documento da Proposta Financeira.**

b) Nome e endereço completo da licitante, número de telefone, e-mail, CNPJ e qualificação (nome, estado civil, profissão, CPF, identidade e endereço) do dirigente ou representante legal, este mediante instrumento de procuração, que assinará o contrato no caso da licitante ser a vencedora;

c) Planilha de Orçamentação de Obras com todos os seus itens, devidamente preenchida, com clareza e sem rasuras, observando-se os preços máximos unitários e global orçados pelo **Município de Francisco Sá**;

c1) Junto com a proposta, a Planilha de Orçamentação de Obras poderá ser apresentada em meio eletrônico (**Microsoft Excel ou software livre em CD-ROM**), sem proteção do arquivo, objetivando facilitar a conferência da mesma;

d) Detalhamento dos Encargos Sociais (conforme modelo disponível no **Anexo IX**);

d1) Encargos sociais distintos para mensalistas e outro para horista (conforme modelo disponível no **Anexo IX**);

e) Detalhamento do BDI;

e1) No preenchimento do Quadro Detalhamento do BDI, a licitante deverá considerar todos os impostos, taxas e tributos conforme previsto na legislação vigente, ou seja, aplicado sobre o preço de venda da obra. Deverá ser considerado no BDI o ISS do município onde será executada a obra. **No caso de obras que abrangem municípios distintos, para definição do ISS médio deverá ser calculada a média ponderada, considerando a legislação de cada município e seu respectivo peso no volume de serviços.**

f) Cronograma Físico-Financeiro dos itens principais da planilha orçamentária constantes da descrição geral das obras, conforme modelo integrante do ANEXO VI deste Edital, obedecendo as atividades e prazos, com quantitativos previstas mês a mês, observado o prazo de execução estabelecido no subitem 6.1 deste instrumento convocatório.

4.3.2. Não poderão ser considerados no Detalhamento do BDI, bem como na Planilha de Preços da licitante, os tributos: Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL.

4.3.2.1. No detalhamento do BDI não deverá constar do item "Despesas Financeiras" a previsão de despesas relativas a dissídios.

4.3.2.2. Os custos de administração local, que anteriormente faziam parte do Detalhamento do BDI, doravante deverão fazer parte da Planilha de Orçamentação de Obras (Planilha de Preços) e Planilha de Preços Unitários (composição de preços unitários).

e-mail: licitacaofranciscosamg@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

4.3.2.3. A Proposta Financeira deverá ser datada e assinada pelo representante legal da licitante, com o valor global evidenciado em algarismo e por extenso, baseado nos quantitativos das obras descritos na Planilha de Orçamentação de Obras do **Município de Francisco Sá**, nela incluídos todos os impostos e taxas, emolumentos e tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciário, securitário, BDI, mão-de-obra, ensaios, testes de campo, salários, acordos, dissídios coletivos, alojamento, fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à sua execução, carga, transporte e descarga de materiais destinados ao bota-fora. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global apresentado.

4.3.2.4. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias contado a partir da data estabelecida para a entrega das mesmas, sujeita a revalidação por idêntico período.

4.3.2.5. A licitante deverá prever todos os acessos necessários para permitir a chegada dos materiais no local de execução das obras, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da licitante vencedora.

4.3.2.6. Serão utilizados como critérios de aceitabilidade das propostas apresentadas o preço global e os preços unitários, devendo ambos respeitarem os valores máximos constantes na Planilha Orçamentária de Custos, sob pena de desclassificação.

5. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA ORDEM DE INÍCIO

5.1 A **CONTRATADA** obriga-se a **EXECUTAR** e entregar a obra ao **MUNICÍPIO** no prazo total de **150 (cento e cinquenta) dias consecutivos**, contado a partir da data registrada na **Ordem de Serviço** emitida pelo **Município de Francisco Sá**. A obra será executada nas condições previstas nos projetos, na especificação técnica e cronograma.

5.2. O Contrato terá **VIGÊNCIA pelo prazo de 300 (trezentos) dias consecutivos**, contados da data da assinatura do Instrumento, compreendendo o **prazo de execução de 150 (cento e cinquenta) dias, o prazo de 120 (cento e vinte) dias para o recebimento provisório e definitivo e 30 (trinta) dias para o pagamento**, com eficácia legal a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente na **Prefeitura Municipal**, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

5.3. No prazo estabelecido no subitem acima, estão incluídos os prazos para execução das obras e para o recebimento definitivo do objeto, que se dará após a vistoria realizada pela fiscalização, atestando que os serviços estão de acordo com os projetos do contrato. Os prazos fixados no Cronograma Físico-Financeiro de Execução somente poderão ser prorrogados nas hipóteses e na forma da Lei n. 8.666/93.

5.2. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

5.2.1. Os preços permanecerão válidos por um período de um ano, contado da data de apresentação da proposta. Após este prazo poderão ser reajustados aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I1 - I0}{I0} \right], \text{ onde:}$$

"R" é o valor do reajustamento procurado;

"V" é o valor contratual a ser reajustado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

"I1" é o índice relativo à data do reajuste;

"Io" é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da Proposta.

5.2.2. O índice a ser considerado no reajustamento serão extraídos do índice INCC- Índice Nacional de Custo da Construção.

5.2.3. Para fins de aplicação desta cláusula deverá inexistir culpa do contratado no não cumprimento do prazo inicialmente pactuado.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos das obras serão efetuados em reais, mensalmente, em cumprimento ao cronograma físico-financeiro, e de acordo com as medições, com base nos preços unitários propostos e contra apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Fiscalização do **Município de Francisco Sá** formalmente designada.

6.1.1. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, contado da data final do período de adimplemento, conforme estabelece o Art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n.º 8.666/9

6.1.2. O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela CONTRATADA, dos seguintes recolhimentos:

a) Previdência Social, através da GPS – Guia de Previdência Social (Art. 31, da Lei 8.212, de 24/07/91), juntamente com o relatório SEFIP/GEFIP contendo a relação dos funcionários identificados no Cadastro Específico do INSS – CEI, da obra objeto da presente licitação.

a1) No primeiro faturamento deverá ser apresentada a inscrição no CEI, conforme art. 19, Inciso II, c/c art. 47, Inciso X da IN 971/09 SRF.

b) Recolhimento do FGTS com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet, específica dos empregados vinculados à execução do contrato objeto desta licitação.

c) ISS - Caso o município onde serão executadas as obras, não disponha de convênio com a Secretaria do Tesouro Nacional, para retenção do ISS, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal o formulário DAM – Documento de Arrecadação Municipal, correspondente ao valor do ISS da Nota Fiscal anteriormente apresentada, com identificação do número da respectiva Nota Fiscal e alíquota incidente, com a devida autenticação Bancária, conforme Lei Complementar FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante GRF – Guia de nº. 116/2003.

6.1.3. As comprovações relativas ao INSS, FGTS e ISS a serem apresentadas deverão corresponder à competência anteriormente ao do mês da emissão da NFS apresentada. Quando o serviço for realizado em município conveniado com a Secretaria do Tesouro Nacional, ocorrerá por parte do **Município de Francisco Sá**, a retenção do ISS, por intermédio do SIAFI.

6.1.4. O **Município de Francisco Sá** fará a compensação dos valores pagos a maior, se for o caso, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), quando a alíquota de ISSQN apresentada pela CONTRATADA no cálculo do BDI na proposta for maior que a alíquota efetivamente paga pela empresa contratada ao município que recebe o imposto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

6.1.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:

- a) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do INSS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei 8.212/91, bem como a IN 971/09 – SRF;
- b) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISSQN, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei Complementar 116/2003;
- c) O valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 2º, § 6º da IN/SRF n.º 1.234/2012, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

6.1.6. A fatura deverá vir acompanhada da documentação relativa à aprovação por parte da Fiscalização do serviço faturado, indicando a data da aprovação do evento, que será considerada como data final de adimplemento da obrigação, conforme estabelece o Art. 9º do Decreto 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.

6.1.7. O **Município de Francisco Sá** considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à de entrega do documento de cobrança no local de pagamento das obras, a partir da qual será observado o prazo citado no subitem 8.1.1, para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.

6.1.8. Somente serão pagos os materiais efetivamente utilizados ou assentados e equipamentos instalados.

6.1.9. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções legais e contratuais cabíveis.

6.1.10. A(s) fatura(s) só será(o) liberada(s) para pagamento após aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à licitante vencedora para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.

6.1.11. O documento de cobrança indicará, obrigatoriamente, o número e a data de emissão do Contrato e da Nota de Empenho emitida pelo **Município de Francisco Sá**, e que cubra a execução das obras objeto desta licitação.

6.1.12. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante Ordem Bancária em Conta Corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de fatura com Código de Barras, uma vez satisfeitas as condições deste subitem.

6.1.13. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.1.14. É de inteira responsabilidade da licitante vencedora a entrega no **Município de Francisco Sá** os documentos de cobrança acompanhados de seus respectivos anexos, de forma clara, objetiva e ordenada que, se não atendido, implica em desconsideração pelo **Município de Francisco Sá** dos prazos estabelecidos.

6.1.15. Qualquer suspensão de pagamento devido ao descumprimento de cláusulas previstas neste Edital não gerará para o **Município de Francisco Sá** nenhuma

e-mail: licitacaofranciscosamg@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

6.1.16. Atendido ao disposto nos itens anteriores o **Município de Francisco Sá** considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte, à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento das obras, a partir da qual será observado o prazo citado para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.

6.1.17. Não constituem motivos de pagamento pelo **Município de Francisco Sá** serviços em excesso, desnecessários à execução das obras e que forem realizados sem autorização prévia da Fiscalização. Não haverá faturamento algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida neste Edital.

6.1.18. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

6.1.19. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

6.1.20. Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico-tributária (impostos diretos e/ou pessoais), não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

6.1.21. Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no neste Edital, caso em que o **Município de Francisco Sá** pagará atualização financeira aplicando-se a seguinte fórmula:

$$AM = P \times I, \text{ onde:}$$

AM = Atualização Monetária

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$$I = (1+im_1/100)^{dx1/30x}(1+im_2/100)^{dx2/30x}(1+im_n/100)^{dxn/30x} - 1, \text{ onde:}$$

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA no mês “m”;

d = Número de dias em atraso no mês “m”;

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

6.1.22. Não sendo conhecido o índice para o período será utilizado, no cálculo, o último índice conhecido.

6.1.23. Quando utilizado o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto do índice.

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo **Município de Francisco Sá**, o atraso injustificado na execução do contrato, a inexecução total ou parcial do contrato, bem como venha executá-lo fora das especificações e condições acordadas, e, ainda, impeça ou embarace, de alguma forma a fiscalização, caracterizam o descumprimento total das

e-mail: licitacaofranciscosamg@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

obrigações assumidas, nos termos do art. 81 c/c arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, podendo o **Município**, garantida a prévia defesa, aplicar ao responsável as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de Francisco Sá**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o **Município de Francisco Sá** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 9.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8. MULTAS

a. Em caso de inadimplemento, por parte da licitante vencedora, de quaisquer das cláusulas ou condições do contrato, à licitante vencedora será aplicada a multa no percentual de 0,1 (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global do Contrato, até o limite de 20% do prazo para execução do contrato, o que dará ensejo a sua rescisão.

b. O atraso na execução das obras, inclusive dos prazos parciais constantes do cronograma físico-financeiro, constitui inadimplência passível de aplicação de multa conforme este Edital.

b.1. Constatado atraso nos percentuais de execução da obra, conforme cronograma físico financeiro, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa conforme alínea "a".

b.2. Conforme item 5.1. deste edital, o prazo de execução começa a correr a partir da Emissão da Ordem de Serviços.

c. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pelo **Município de Francisco Sá**, observando-se o seguinte:

a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da convocação.

b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela licitante vencedora, esta será convocada a recolher à Tesouraria do **Município de Francisco Sá** o valor total da multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da data da comunicação.

8.1.1. A licitante vencedora terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de ciência da aplicação multa, para apresentar recurso ao **Município de Francisco Sá**. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica, que procederá ao seu exame.

8.1.2. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela
e-mail: licitacaofranciscosamg@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

Autoridade Superior do **Município de Francisco Sá**, que poderá relevar ou não a multa.

8.1.3. Em caso de relevação da multa, ao **Município de Francisco Sá** se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

8.1.4. Caso a Autoridade Superior Municipal mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

9. GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Como garantia para completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, **fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato**, a ser integralizada previamente à assinatura do mesmo, **no prazo de 10 (dias) corridos, a contar convocação para apresentação da garantia**. A garantia poderá ser integralizada em espécie, em Títulos da Dívida Pública da União, com cotação de mercado devidamente comprovada por documento hábil expedido pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a critério da **CONTRATADA**.

9.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato ou do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e,
- c) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela **CONTRATADA**.

9.3. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "c" do subitem 11.2 acima.

9.4. Quando se tratar de garantia em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, na forma do Art. 56, inc. I, da Lei 8.666/93 (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004).

9.4. Nesta modalidade, a **CONTRATADA** deverá ainda transferir a posse dos títulos à Administração até o final do prazo previsto para a assinatura do Termo de Encerramento Físico do Contrato, ou até o adimplemento da sanção aplicada.

9.5. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pelo **Município de Francisco Sá**, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem do **Município de Francisco Sá**.

9.6. A **CONTRATADA** deverá manter atualizada a garantia contratual até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório do objeto contratado.

9.7. A não integralização da garantia no prazo estabelecido inviabilizará a assinatura do contrato ou de seus respectivos aditamentos, representando inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às penalidades previstas nos art.s 86 e 87 da Lei 8.666/93.

9.8. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor

e-mail: licitacaofranciscosamg@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.

9.9. Após a assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução das obras contratados.

9.10. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão do contrato, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pelo **Município de Francisco Sá**.

10. ABERTURA DOS INVÓLUCROS

a. Os invólucros de que trata o subitem 4.1 deste Edital serão recebidos em sessão pública, no local, dia e hora indicados no “preâmbulo” deste Edital, observado o disposto nos subitens 4.1.1 e 4.1.2 deste Edital.

b. Os trabalhos de recebimento dos invólucros, contendo a “Documentação de Habilitação” e a “Proposta Financeira”, a realização da sessão e o seu desenvolvimento, serão dirigidos pela Presidente da Comissão Permanente de Licitações ou seu substituto eventual, juntamente com a Comissão Permanente de Licitação do Município.

c. A Comissão Permanente de Licitações do Município, por seu titular ou substituto eventual, juntamente com os membros, procederá à abertura dos invólucros n.º 01 (um) “Documentação de Habilitação” que será em seguida examinada pela Comissão Permanente de Licitações do Município com a proclamação das licitantes habilitadas, e, se houver, as inabilitadas.

d. Havendo manifestação das licitantes partícipes do certame, inclusive aquelas que não se fizeram representar na sessão pública, renunciando expressamente ao direito à interposição de recurso quanto à fase de habilitação a que se refere o subitem 10 alínea “a” acima, os invólucros n.º 2 (dois) – “Proposta Financeira” das licitantes habilitadas poderão ser abertos na mesma sessão, ficando à disposição dos interessados, para fins de vista, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir de sua abertura, após o que serão encaminhadas à Comissão Permanente de Licitações do Município para as providências subsequentes.

1. Caso não seja possível a proclamação das empresas habilitadas e inabilitadas e na hipótese de não se aplicar o que estabelece o subitem 10 alínea “a”, os presentes serão convidados a rubricar os documentos dos invólucros n.º 2 (dois) – “Proposta Financeira”, que permanecerão sob a guarda e responsabilidade da Comissão Permanente de Licitações do município até a data a ser marcada para sua abertura.

ii. Inexistindo recurso(s) contra a decisão referente à fase de habilitação ou sendo este(s) denegado(s), a Comissão Permanente de Licitações de Licitações providenciará a devolução dos invólucros n.º 02 (dois) às respectivas licitantes inabilitadas.

iii. No caso das licitantes inabilitadas se recusarem a receber os invólucros das Propostas, ou se os representantes destas estiverem ausentes, estas ficarão à disposição para retirada, mediante recibo, no Setor de Licitações localizado no prédio da Administração Pública Municipal, durante o período de 60 (sessenta) dias. Findo este prazo, o **Município de Francisco Sá** fica autorizada a incinerá-los.

iv. As “Propostas Financeiras” – Invólucro n.º 2 (dois) das licitantes habilitadas serão abertas em dia e hora previamente marcados e
e-mail: licitacaofranciscosamg@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

comunicados às licitantes, caso não se aplique o subitem 12.3.1 deste Edital.

- v. Tendo sido proclamadas as empresas habilitadas e inabilitadas no julgamento da “Documentação de Habilitação” sem que haja manifestação contrária das licitantes e após a abertura dos invólucros n.º 2 (dois) – Propostas Financeiras, não mais poderá haver impugnação da documentação julgada.
- e. Da sessão pública a que se refere este Edital, bem como daquela que for eventualmente convocada para abertura das "Propostas Financeiras" das licitantes habilitadas serão lavradas atas em que se consignarão eventuais reclamações, impugnações ou ressalvas das licitantes. Essas atas serão assinadas pelos que comparecerem às sessões.

11. EXAME E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

11.1. A Comissão Permanente de Licitações do Município composta de, no mínimo 3 (três) membros, procederá ao exame e ao julgamento da “Documentação de Habilitação” e da “Proposta Financeira” e elaborará relatórios de suas conclusões, onde exporá as razões que as determinaram, detalhes ou incidentes ocorridos, bem como as providências tomadas e os encaminhará a Autoridade Superior do **Município de Francisco Sá** para aprovação.

11.2. Julgamento da “Documentação de Habilitação” – Invólucro n.º 1

11.2.1. O julgamento da “Documentação de Habilitação” será realizado segundo as informações constantes do subitem 4.2 deste Edital, sendo considerada inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos em conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital.

11.2.2. As licitantes inabilitadas no julgamento da “Documentação de Habilitação” serão devolvidos, intactos, tal como recebidos, os invólucros 2 (dois) "Propostas Financeiras".

11.2.2.1. O resultado será comunicado por escrito pela Secretaria de Licitações do Município de Francisco Sá diretamente às licitantes, com a convocação para a abertura das “Propostas Financeiras” das licitantes habilitadas e qualificadas tecnicamente, caso se configure a situação prevista no subitem 12 alínea “a” deste Edital.

11.2.2.2. Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta pela licitante, salvo motivo justo aceito pela Comissão Permanente de Licitações do Município, nos termos do art. 40, VI c/c art. 43, § 6º da Lei nº 8.666/93.

11.3. Julgamento das “Propostas Financeiras – invólucro n.º 2”

11.3.1. A Comissão Permanente de Licitações do Município examinará as propostas para determinar se as mesmas estão completas, se houve erros de cálculos, e se todos os documentos foram devidamente assinados, e se todas as propostas estão de acordo com as exigências dos documentos de licitação.

11.3.2. Em caso de divergência entre as informações contidas na documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão aquelas contidas na proposta.

11.3.3. A Comissão Permanente de Licitações do Município examinará as propostas para determinar se as mesmas estão completas, se houve erros de cálculos, e se todos os documentos foram devidamente assinados, e se todas as propostas estão, de maneira geral, de acordo com as exigências dos documentos de licitação.

11.3.4. Erros aritméticos serão retificados desde que não importem em acréscimo do preço

e-mail: licitacaofranciscosamg@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

fixado no Termo de Proposta, que exige a apresentação de propostas firmes e valiosas:

a) se houver discrepância entre o preço unitário e o preço total, o qual é obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, e o preço total será corrigido;

b) se houver discrepância entre os valores numéricos e seus componentes por extenso, prevalecerão os valores descritos por extenso.

11.3.5. Erros ou distorções em qualquer preço ou componente de preço, que impliquem em acréscimo do preço fixado no Termo de Proposta não serão considerados.

11.3.6. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem 11.3.5 a licitante deverá honrar o preço fixado no Termo de Proposta, sob pena de desclassificação.

11.3.7. A Comissão Permanente de Licitações do Município poderá desprezar qualquer informalidade, discrepância ou irregularidade de menor importância de uma proposta, desde que não se verifique na mesma, desvios materiais e desde que, também não se prejudique ou afete a classificação das demais licitantes.

11.4. Será desclassificada a proposta que:

a) Apresentar preço unitário e/ou global superior ao valor orçado pelo **Município de Francisco Sá** ou manifestamente inexequíveis;

b) Apresentar preços ou quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital;

c) Que não atenda às exigências contidas no ato convocatório, conforme art. 40, VII c/c art. 48, I, da Lei 8.666/93;

d) Com preços baseados em cotações de outra licitante, conforme art. 40, VII, c/c art. 44, § 2º da Lei 8.666/93;

e) Apresentar preços inexequíveis.

e-1) Consideram-se manifestamente inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores (conforme art. 48, §1º da Lei 8.666/93):

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou

b) valor orçado pela administração.

11.5. Não poderão ser considerados no Detalhamento do BDI, bem como na Planilha de Preços da licitante, os tributos: Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, conforme recomendação do Tribunal de Contas da União, bem como a CPMF extinta a partir de 2008.

11.6. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que atendidas as exigências prescritas neste Edital. (Art. 44 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006)

11.7. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

11.8. Para efeito do disposto no subitem 11.6 deste Edital (Art. 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de solicitação do **Município de Francisco Sá**, proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma da alínea “a” acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 1.º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123 supra mencionada, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 1.º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123 retromencionada, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.9. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 11.8 acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.10. A condição prevista no subitem 11.9 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.11. Qualquer tentativa de uma licitante em influenciar a Comissão de Julgamento ou ao **Município de Francisco Sá** quanto ao processo em exame, avaliação e comparação das propostas e na tomada de decisão para a adjudicação do objeto desta licitação, resultará na rejeição de sua proposta.

11.12. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas desclassificadas o **Município de Francisco Sá** poderá fixar para as licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou propostas, escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação, conforme prevê o Art. 48, § 3º, da lei nº 8.666/93.

11.13. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo.

11.14. Será considerada vencedora a licitante que, habilitada e classificada, apresente o **MENOR PREÇO, respeitados os valores máximos, unitários e global, orçados pelo Município de Francisco Sá**, para execução das obras objeto deste Edital, observado o disposto nos subitens deste Edital.

11.15. A Comissão Permanente de Licitações do Município encaminhará à aprovação da Autoridade Superior do Município o relatório do julgamento das “Propostas Financeiras”, com classificação das mesmas, em ordem crescente, em função dos preços ofertados, com a indicação da licitante vencedora.

11.16. O resultado do julgamento das “Propostas Financeiras” será comunicado diretamente às licitantes, pelo Setor de Licitações, através de fax e/ou e-mail.

11.17. Transcorrido o prazo recursal e adotadas as providências decorrentes, o processo será encaminhado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, área responsável pelo processo licitatório, que o submeterá à autoridade competente com vistas à homologação e adjudicação das obras à licitante vencedora do certame.

e-mail: licitacaofranciscosamg@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

11.18. Toda a documentação e propostas das licitantes constituirão peças do processo de que trata este Edital.

11.19. É facultada à Comissão Permanente de Licitações do Município ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos que deveriam constar originariamente da proposta.

13. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

13.1. A homologação do resultado e a adjudicação das obras à licitante vencedora do certame serão efetuadas pela Autoridade Superior do Município, com base no relatório emitido pela Comissão Permanente de Licitações do Município designada para este fim, observadas as condições constantes do Edital e seus Anexos.

13.2. Procedidas a homologação e adjudicação das obras pela autoridade competente, o Setor de Licitações do Município publicará o resultado final no Diário Oficial da União – DOU, bem como o afixará no quadro de avisos existente na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Getúlio Vargas, n.º 1114, Centro, em Francisco Sá/MG.

14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Caberá **Recurso Administrativo** das decisões emanadas da Comissão Permanente de Licitações do Município, em quaisquer das fases da presente licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da divulgação da decisão.

14.1.1. Em havendo adoção do tratamento preferencial previsto nos subitens 11.8 deste Edital, a abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os referidos subitens.

14.2. **Os Recursos** deverão ser encaminhados mediante petição a ser protocolizada na sala de licitações na Av. Getúlio Vargas, nº 1014, Centro, Francisco Sá - MG – CEP: 39.580.000, nos horários entre 08h00min (oito horas) às 11h00min (onze horas) e das 13h00min (treze horas) às 17h00min (dezesete horas), em dias úteis, de segunda à sexta-feira, admitindo-se que o instrumento seja formalizado e enviado por e-mail obedecendo-se o horário de expediente, ou postagem via correio, desde que o instrumento seja entregue pelo correio no prazo legal. Caso opte pelo envio por e-mail, o responsável deverá comunicar à Comissão e confirmar o recebimento do Recurso Administrativo.

14.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações do Município, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14.4. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.5. O recurso, nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante e julgamento das propostas, tem efeito suspensivo.

14.6. Somente serão considerados os recursos devidamente fundamentados que estiverem dentro do prazo estabelecido neste Instrumento Convocatório.

14.7. As representações, quando não caibam recursos, devem ser interpostas no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão.

e-mail: licitacaofranciscosamg@gmail.com



15. CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. A licitante vencedora deverá assinar o contrato no Setor de Licitações da **Prefeitura Municipal de Francisco Sá - MG**, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da convocação.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte adjudicada, durante o transcurso do prazo especificado no subitem 15.1, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **Município de Francisco Sá**.

15.3. O **Município de Francisco Sá** providenciará a publicação do contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na forma do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

15.4. Na hipótese do não comparecimento da licitante vencedora para a assinatura do Contrato no prazo estipulado ou em caso de recusa por parte desta, o **Município de Francisco Sá** convocará as que seguirem, por ordem de classificação para fazê-lo em igual preço e prazo e nas mesmas condições propostas pela 1ª classificada.

15.5. Além das medidas legais cabíveis, a licitante vencedora desistente da assinatura do contrato será declarada suspensa de participar de licitações no **Município de Francisco Sá** por 2 (dois) anos, o que será publicado no Diário Oficial da União.

16. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1. O acompanhamento e fiscalização do objeto da presente licitação caberá diretamente ao **Município de Francisco Sá**, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, por intermédio de técnico, designado na forma do Art. 67 da Lei.º 8.666/93, a quem compete verificar se a **CONTRATADA** está executando os serviços obedecendo ao contrato e aos documentos que o integram.

16.2. São obrigações do fiscal, além daquelas expressamente constantes do Manual de Contratos do **Município de Francisco Sá**:

a) Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado, com atenção especial para a data de início do Contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante esteja corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;

b) Verificar a conformidade entre o salário pago e demais benefícios concedidos com o piso salarial e demais disposições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT) das categorias envolvidas;

c) Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI's);

d) Evitar ordens diretas aos empregados da CONTRATADA. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos seus empregados;

e) Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

e-1) Conferir a planilha-mensal apresentada pela CONTRATADA, nos moldes previstos no subitem 16.31, alínea “a”, deste Edital;

e-2) Conferir toda documentação apresentada com a Fatura, conforme o item 8 deste instrumento.

16.3. A Fiscalização deverá verificar, no decorrer da execução do contrato, se a CONTRATADA mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao CADIN e/ou certidões comprobatórias.

16.4. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a CONTRATADA assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização das obras e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

16.5. O **Município de Francisco Sá** e a CONTRATADA estabelecerão procedimentos detalhados, com o objetivo de sistematizar o desenvolvimento do contrato, principalmente no que se refere à preparação e atualização dos programas de trabalho, comunicações, fiscalização e faturamento.

16.6. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

16.7. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

16.8. A CONTRATADA poderá recorrer ao **Município de Francisco Sá** das decisões da fiscalização, no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação respectiva.

16.9. Das decisões da Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

16.10. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

16.11. Fica a CONTRATADA obrigada a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela fiscalização, bem como a cumprir todas as ordens dela emanadas.

16.12. Fica assegurado aos técnicos do **Município de Francisco Sá** o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução das obras prestadas pela licitante vencedora, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução das obras.

16.13. Ao final da execução das obras, antes da liquidação da última fatura apresentada, as instalações provisórias do canteiro serão demolidas e a área onde foram construídas deverá ser devidamente recuperada, observadas todas as Recomendações Básicas para Proteção Ambiental.

17. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

e-mail: licitacaofranciscosamg@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

- 17.1. Fornecer todos os materiais necessários à execução das obras objeto desta licitação.
- 17.2. Apresentar-se, sempre que solicitada, através do seu Responsável Técnico e coordenador dos trabalhos, no Município de Francisco Sá.
- 17.3. A **CONTRATADA** deverá, sempre que necessário, comunicar-se formalmente com o Município de Francisco Sá. Mesmo as comunicações via telefone devem ser ratificadas formal e posteriormente, e no caso de informações mais extensas e/ou transferências de arquivos pelo correio eletrônico a ser informado pelo Município à licitante vencedora.
- 17.4. Acatar as orientações do **Município de Francisco Sá**, inclusive quanto aocumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 17.5. Responder por quaisquer acidentes de que sejam vítimas seus empregados, bem como pelos acidentes causados a terceiros, quando executando o objeto deste contrato;
- 17.6. Pagar pontualmente os encargos decorrentes das legislações Trabalhistas, Previdenciária, Fiscal, Sociais, Comerciais e Ambiental vigentes, efetuando por sua conta, os recolhimentos em suas devidas épocas;
- 17.7. Desfazer, corrigir e substituir as obras ou materiais rejeitados pela fiscalização dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com todas as despesas necessárias.
- 17.8. Utilizar pessoal experiente, bem como fornecer toda mão-de-obra, bem como todo material e equipamentos necessários à execução das obras ora licitadas.
- 17.9. Tomar todas as precauções necessárias para evitar prejuízos a terceiros, ficando a mesma responsável pelos danos que ocorrerem em função do objeto contratado.
- 17.10. Assumir toda a responsabilidade pela execução das obras contratados perante o **Município de Francisco Sá** e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por dano resultante do mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou prepostos seus, e ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo o **Município de Francisco Sá** isento de qualquer penalidade e responsabilidade de qualquer natureza pela infringência da legislação em vigor, por parte da licitante vencedora.
- 17.11. Obter, às próprias expensas, todas as licenças, certidões e autorizações que lhe serão exigidas para a sua atividade devendo submeter-se a todas as leis, regulamentos ou determinações Federal, Estadual e Municipal relativas à execução do contrato.
- 17.12. Disponibilizar, visando auxiliar no atendimento às normas e especificações do MTE, um técnico de segurança do trabalho, portador de comprovação de registro profissional expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e, caso necessário, disponibilizar outros técnicos, conforme disposto na NR-4.
- 17.13. Apresentar ao **Município de Francisco Sá**, previamente à assinatura do contrato, caso não possua registro no **CREA** (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) do Estado de Minas Gerais, o competente visto da nova região, consoante prescreve o art. 58, da Lei Federal n.º 5.194/66, regulado pela Resolução n.º 295, de 15/12/1979, do CONFEA. Para as empresas registradas no **CAU** (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) os registros tem validade em todo o território nacional.
- 17.14. Abster-se de contratar, para a prestação das obras objeto desta licitação, familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no **Município de Francisco Sá** (conforme artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

17.15. Estar constituída das instalações necessárias e suficientes para apoio na execução das obras, em local a ser indicado pelo **Município**, observando-se as recomendações contidas no Memorial de Cálculo.

17.15.1. Ao final de execução das obras, antes da liquidação da última fatura apresentada, as instalações provisórias do canteiro serão demolidas e a área onde foram construídas deverá ser devidamente recuperada, observadas todas as Recomendações Básicas para Proteção Ambiental.

17.16. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação, inclusive no que se refere a sua regularidade fiscal, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

17.16.1. Em caso de verificação de descumprimento desta obrigação, a CONTRATADA será notificada a proceder à regularização da situação em um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da referida notificação, sob pena de rescisão do contrato por descumprimento à obrigação contratual, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

17.16.2. O prazo assinalado de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA, durante o transcurso do prazo especificado na cláusula contratual, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **Município**.

17.17. Observar, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 971/2009-RFB, de 13/11/2009, especialmente o registro e baixa da obra.

17.18. Apresentar cópia do acordo, convenção, dissídio coletivo ou equivalente que rege as categorias profissionais vinculadas à execução das obras.

17.19. Realizar o pagamento dos salários dos empregados via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.

17.20. Atender pontualmente aos encargos decorrentes das legislações Trabalhistas, Previdenciária, Fiscal e Sociais, comerciais vigentes, efetuando por sua conta, os recolhimentos em suas devidas épocas.

17.20.1. Se verificado o descumprimento da obrigação estabelecida no subitem 17.20, a CONTRATADA, desde já, **autoriza o Município de Francisco Sá a fazer o desconto na fatura e o pagamento através de consignação em pagamento dos valores correspondentes aos salários e demais verbas trabalhistas e encargos, os quais somente serão levantados pela CONTRATADA mediante comprovação das respectivas quitações**, a partir do momento em que houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

17.21. Pagar todos os tributos devidos em decorrência do contrato a ser assinado, bem como apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no presente contrato.

17.22. Pagar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

17.23. Fornecer ao **Município de Francisco Sá**, a partir do segundo mês de vigência do contrato, cópias das folhas de pagamento, contracheques e comprovantes de recolhimento dos encargos sociais do mês anterior.

17.24. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão do **Município**, da lide, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da **CONTRATADA**, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações.

17.24.1. Na hipótese do **Município de Francisco Sá** vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente nas ações reclamatórias trabalhistas mencionadas no subitem 17.24, e se o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido do valor das faturas vincendas e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes. Caso não seja possível a adoção de tal providência, o **Município** utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a **CONTRATADA**, sendo que desde já a mesma expressa sua concordância, com as duas hipóteses previstas neste subitem.

17.24.2. A **CONTRATADA** reconhece a força executiva deste instrumento de contrato, podendo valer-se o **Município**, independentemente de prévia notificação, da execução judicial direta do mesmo e/ou de outras ações cabíveis para fins de reembolso dos valores eventualmente despendidos a título de condenação, solidária ou subsidiária, decorrente das hipóteses referidas nos subitens 17.24. e 17.24.1.

17.25. Responsabilizar-se pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local das obras, bem como pela vigilância e proteção de todos os materiais e equipamentos no local das obras.

17.26. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc. existentes no local de execução das obras, bem como por aqueles que vier causar ao **Município** e a terceiros em decorrência das execução das obras objeto deste Edital.

17.27. Colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias (mediante anuência prévia da fiscalização), para possibilitar a perfeita execução das obras no prazo contratual.

17.28. Promover a anotação do contrato no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), com jurisdição no local de execução das obras (Lei n.º 6.486/77 – Art. 1º), juntamente com o registro dos responsáveis técnicos pelas obras objeto desta licitação, apresentando a documentação correspondente à fiscalização do **Município** antes da primeira medição das obras. Elaborar a anotação de Responsabilidade Técnica-ART, no CREA e/ou Registro de Responsabilidade Técnica-RRT, no CAU, de acordo com os serviços prestados.

17.29. Fornecer e afixar placa de identificação das obras, no padrão definido pelo **Município** e em local por ela indicado, cujo modelo encontra-se na **publicação Instruções para a Preparação de Placas de Obras do Ministério da Integração Nacional, disponível no endereço eletrônico www.integracao.gov.br, no link Convênios**, independente das exigidas pelos órgãos de fiscalização de classe.

17.29.1. A placa da obra deverá ser confeccionada de forma a conferir total rigidez ao conjunto. As emendas das chapas deverão coincidir com as linhas de separação dos campos em que a placa será dividida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

17.29.2. A placa deverá sofrer manutenção periódica de modo a preservar suas características até o término das obras.

17.30. Durante a execução das obras caberá à CONTRATADA as seguintes medidas:

- a) Manter no local de obras um Diário de Ocorrências, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento das obras, qualidade dos materiais, mão de obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela fiscalização e pela CONTRATADA em todas as vias, ficará em poder do **Município** após a conclusão das obras;
- b) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança no canteiro de obras;
- c) Responder financeiramente, sem prejuízos de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à união, estado, município ou terceiros, em razão da execução das obras;
- d) Fazer com que os componentes da equipe de mão de obra operacional (operários) exerçam suas atividades devidamente uniformizados, em padrão único (farda) e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.

17.31. Elaborar folha de pagamento e guias de recolhimento distintas para os empregados que prestem serviços no âmbito do contrato com o **MUNICÍPIO, caso exista dedicação exclusiva destes aos serviços contratados e enquanto perdurar tal exclusividade**, sendo-lhe exigida, quando da apresentação da nota fiscal ou fatura, os seguintes comprovantes:

- a) Planilha-mensal, contendo os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, jornada de trabalho, dias efetivamente trabalhados, férias, licenças, faltas, coberturas, salário, vale transporte e alimentação, ocorrências, glosas, etc.;
- b) Relatório Mensal de Frequência que contemple referências à execução de horas extras;
- c) Comprovante de pagamento de salários dos empregados vinculados ao contrato, relativos ao mês anterior à apresentação da Nota Fiscal/Fatura;
- d) Cópia do(s) Aviso(s) de Férias, quando couber;
- e) Comprovante de pagamento de férias aos funcionários, relativos ao mês anterior à apresentação da Nota Fiscal/Fatura;
- f) Comprovante de pagamento do 13º salário, quando couber;
- g) Comprovante de fornecimento de Vale Refeição, Vale Transporte e demais benefícios previstos no Acordo ou Convenção Coletiva das Categorias envolvidas na execução do objeto contratual.

17.32. A execução das obras objeto da presente licitação deverão atender às seguintes normas e práticas complementares:

- a) Projetos, Normas Complementares e demais especificações técnicas;
- b) Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, bem como as normas técnicas do **Município**;
- c) Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA-CONFEA e CAU; e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

d) Normas técnicas da ABNT e do INMETRO, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

17.33 A contratante poderá solicitar, a qualquer momento da vigência contratual, a planilha de composição de custos unitários de acordo com a proposta oferecida a época da contratação. Importante mencionar que a planilha de composição de preços unitários deverá possuir os preços referentes ao momento da apresentação da proposta e do momento atual do andamento das Obras para possível verificação dos Preços.

a) A Planilha de composição de preços unitários, deve ser impressa em formulário próprio, ofertados por item e subitem, com clareza e sem rasuras.

b) A planilha de composição de preços unitários **poderá** ser apresentada também em meio eletrônico (*Microsoft Excel ou software livre em CD-ROM*), sem proteção do arquivo, objetivando facilitar a conferência da mesma;

c) A Contratante deverá na composição de preços unitários de mão de obra observar os pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por lei, dissídio coletivo, acordos ou convenções coletivas de trabalho do(s) município(s) onde ocorrerá(ão) o(s) serviço(s), ou, quando esta abranger mais de um município;

d) No caso de existirem itens de serviços repetidos na Planilha de Orçamentação de Obras será necessário apresentar apenas uma composição de preços unitários, referenciando os itens aos quais a composição pertence, sendo necessário entregar as referidas composições na mesma ordem e com os mesmos nomes das obras constantes das Planilhas de Orçamentação de Obras (Planilha de Preços), devendo estar devidamente assinadas pelas respectivas empresas.

18. RECEBIMENTO DEFINITIVO

18.1. Concluídas as obras a CONTRATADA solicitará ao **Município**, através da fiscalização, o seu recebimento provisório que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data da solicitação.

18.2. O **Município** terá até 90 (noventa) dias para, através de Comissão, verificar a adequação das obras recebidos com as condições contratadas e emitir parecer conclusivo.

18.3. Na hipótese da necessidade de correção de serviços, será estabelecido um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente ou refaça os serviços rejeitados. Aceita e aprovado os serviços, o **Município** emitirá o Termo de Recebimento Definitivo das obras que deverá ser assinado por representante autorizado da CONTRATADA, possibilitando a liberação da caução contratual.

18.4. O Termo de Encerramento Físico do Contrato está condicionado à emissão de Laudo Técnico do **Município** sobre todas as obras executados.

18.5. A licitante vencedora entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado no subitem 18.1 acima é condicionante para:

- a) Emissão, pelo **Município**, do Atestado de Execução das obras;
- b) Emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF); e,
- c) Liberação da Caução Contratual.

18.5.1. Os resultados das obras, incluindo os desenhos originais e as memórias de cálculo, as informações obtidas e os métodos desenvolvidos no contexto das obras serão de propriedade do **Município**, e seu uso por terceiros só se realizará por expressa autorização

e-mail: licitacaofranciscosamg@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

desta.

18.5.2. A última fatura somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

19. VALOR DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO/PROGRAMA DE TRABALHO

19.1. O **Município** se propõe a pagar pelas obras objeto desta licitação o valor máximo global **R\$ 754.506,91 (setecentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos e seis reais e noventa e um centavos)**a preços de Janeiro/2023, já incluso o BDI, encargos sociais, taxas, impostos e emolumentos.

20.1.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária:

| Fich | Cód. Orçamentário | Projeto Atividade | Fonte de Recursos |
|------|-------------------------------|---|--|
| 601 | 9.1.2.15.451.22.3063.44905100 | Construção e Melhoramento em Vias Públicas, Praças, Parques e Jardins | Recursos Não Vinculados de Impostos |
| 904 | 9.1.2.15.451.22.3063.44905100 | Construção e Melhoramento em Vias Públicas, Praças, Parques e Jardins | Transferência Especial dos Estados - Acordo Brumadinho |
| 905 | 9.1.2.15.451.22.3063.44905100 | Construção e Melhoramento em Vias Públicas, Praças, Parques e Jardins | Transferência Especial dos Estados |
| 930 | 9.1.2.15.451.22.3063.44905100 | Construção e Melhoramento em Vias Públicas, Praças, Parques e Jardins | Transferência Especial dos Estados - Emendas Parlamentares Individuais |

21. CONDIÇÕES GERAIS

21.1. A **Minuta de Contrato (ANEXO VII)** regulamenta as condições de pagamento, reajustamento, responsabilidade, multas, e encerramento físico e financeiro do Contrato. O contrato a ser assinado com a licitante vencedora disciplinará os casos em que ocorrerá a sua rescisão, com a consequente perda da caução e, a juízo do **Município**, o alijamento da licitante vencedora para com ela transacionar, independente de ação ou interpelação judicial cabível.

21.2. Na hipótese da licitante vencedora ou CONTRATADA sofrer processo de Fusão, Incorporação ou Cisão, o **Município** deverá ser notificada e deliberará sobre a possibilidade de celebração ou não do contrato ou, caso já tenha efetuado a contratação, o **Município** deliberará sobre a sua rescisão com a aplicação das penalidades cabíveis ou pela continuidade da avença, desde que mantidas as condições estabelecidas no contrato original, além das condições de habilitação previstas no subitem 5.2.2 deste Edital, pela nova empresa.

21.3. Devem ser registradas, por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do presente contrato, especialmente as referentes a obras extras. Obras, extras não contempladas na planilha de preços da licitante vencedora deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela autoridade competente.

21.4. As obras ora licitadas devem atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (Lei n.º 4.150 de 21.11.62), no que couber e, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

21.5. O Prazo de Garantia das obras executadas é o previsto na legislação vigente, definido



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

no Código Civil Brasileiro.

21.6. O **Município** poderá revogar a licitação quando nenhuma das propostas satisfizer o objetivo da mesma, quando for evidente que tenha havido falta de competição, ou quando caracterizado o indício de colusão.

21.7. O **Município** poderá, ainda, revogar a licitação por razão de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente, e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer isento e devidamente fundamentado.

21.8. O contrato a ser assinado com a licitante vencedora disciplinará os casos em que ocorrerá a sua rescisão, com a consequente perda da caução e, a juízo do **Município**, o alijamento da licitante vencedora para com ela transacionar, independente de ação ou interposição judicial cabível.

21.9. Fica assegurado aos técnicos do **Município** o direito de acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução das obras prestados pela licitante vencedora, com livre acesso ao local de trabalho, visando a obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à sua execução.

21.10. Este Edital e seus anexos farão parte integrante do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora, independente de transcrições.

21.11. O Foro da Comarca de Francisco Sá/MG será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22. ANEXOS:

- ANEXO I** MEMORIAL DESCRITIVO/MEMÓRIA DE CÁLCULO
- ANEXO II** PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE SERVIÇOS
- ANEXO III** TERMO DE PROPOSTA
- ANEXO IV** MODELOS DE DECLARAÇÕES
- ANEXO V** PROJETOS/DESENHOS
- ANEXO VI** CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
- ANEXO VII** MINUTA DO CONTRATO
- ANEXO VIII** GUIA DE RETIRADA DE EDITAL
- ANEXO IX** MODELO DE DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS

Francisco Sá - MG, 26 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ/MG

Mario Osvaldo Rodrigues Casasanta
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO/MEMÓRIA DE CÁLCULO

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 058/2023 –
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023**

DISPONIBILIZADOS EM ARQUIVO SEPARADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

ANEXO II

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 058/2023 –
TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2023**

PLANILHA DE ORÇAMENTAÇÃO DE OBRA

(DISPONIBILIZADA EM ARQUIVO SEPARADO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

ANEXO III

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 058/2023 –
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023**

TERMO DE PROPOSTA

Local, ___ de _____ de 2023

DADOS DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE:

E-MAIL:

AO

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ

Av. Getúlio Vargas, n.º 1014 – Centro

CEP 39580-000 – Francisco Sá-MG.

Prezados Senhores,

Tendo examinado o **Procedimento Licitatório n.º /2023** e seus ANEXOS, nós, abaixo-assinados, oferecemos proposta para executar obra de construção para **EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ NA ESTRADA VICINAL DE ACESSO NO DISTRITO DE CATUNI, município de Francisco Sá, Minas Gerais.**

, pelo valor global de R\$____, (VALOR TOTAL POR EXTENSO, EM REAIS), de acordo com a planilha de preços que é parte integrante desta proposta.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a realizar as obras no prazo de ____ (____) _____, a contar da data de assinatura do Contrato.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias desde a data fixada para abertura das propostas, ou seja ____ / ____ / ____, representando um compromisso que pode ser aceito a qualquer tempo antes da expiração do prazo.

Até que seja preparado e assinado um contrato formal, esta proposta, será considerada um contrato de obrigação entre as partes.

Na oportunidade, credenciamos junto ao **Município de Francisco Sá** o(a) Sr.(ª) _____, carteira de Identidade n.º _____, Órgão Expedidor _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado(a) na rua _____, n.º _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, ao(à) qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis transigir, desistir, assinar contratos, atas e documentos, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos a licitação em causa.

Declaramos, ainda, nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos incidentes sobre as obras.

Atenciosamente,

LICITANTE/CNPJ

e-mail: licitacaofranciscosamg@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO IV

MODELOS DE DECLARAÇÕES

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 058/2023 –
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023**

**(MODELO DE DECLARAÇÃO - PARA A SITUAÇÃO PREVISTA NO SUBITEM 4.2.2,
alínea “e”)**

A Licitante _____, CNPJ/MF nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que até a presente data, **NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA POR QUALQUER ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, em qualquer de suas esferas, Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal, e de que não está impedida de licitar e contratar com o **Município de Francisco Sá**, (Art. 87 Inciso IV da Lei 8.666/93), **DECLARA** ainda, **ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**, no que se refere a observância do **DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**.

Cidade, data

Assinatura do representante legal

Nome: _____

Função: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

(MODELO DE DECLARAÇÃO - PARA A SITUAÇÃO PREVISTA NO SUBITEM 4.2.2 – alínea “f”)

MODELO DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

O Empresário/os sócios, da empresa, com sede a, na cidade de, Estado de, vem declarar que:

O movimento da receita bruta anual da empresa não excede aos limites fixados no art. 3º. da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Local e data:

Assinatura (s) com a indicação do nome completo do (s) empresário/sócios;



(MODELO DE DECLARAÇÃO - PARA A SITUAÇÃO PREVISTA NO SUBITEM 4.2.2)

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Procedimento Licitatório n.º ___/2023 – Tomada de Preços ___/2023

_____, como representante devidamente constituído de _____(CNPJ), doravante denominado _____(razão social da empresa), para fins do disposto no Edital de Tomada de Preços n.º ___/2023, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Procedimento Licitatório de Tomada de Preços n.º ___/2023 foi elaborada de maneira independente pela _____(razão social da empresa) e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Procedimento Licitatório de Tomada de Preços n.º ___/2023, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Procedimento Licitatório de Tomada de Preços n.º ___/2023, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Procedimento Licitatório de Tomada de Preços n.º ___/2023, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Procedimento Licitatório de Tomada de Preços n.º ___/2023, quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Procedimento Licitatório de Tomada de Preços n.º ___/2023, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Procedimento Licitatório de Tomada de Preços n.º ___/2023 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Procedimento Licitatório de Tomada de Preços n.º ___/2023 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ/MG antes da abertura oficial das propostas; e,

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____ (local), em ___ de _____ de 2023.

Nome e Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

(MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA PREVISTA NO SUBITEM 4.2.2.3, alínea “b”, primeira parte)

A Licitante _____, CNPJ/MF nº _____, por seu representante legal (ou responsável técnico) abaixo assinado, **DECLARA**, sob as penalidades da lei, **QUE VISITOU O LOCAL ONDE SERÃO EXECUTADAS AS OBRAS**, avaliou os problemas futuros e que os custos propostos cobrem quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, se inteirou dos dados indispensáveis à apresentação da proposta, e que os preços a serem propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução das obras.

Cidade, data

Assinatura do representante legal

Nome: _____

Função: _____

Observação:

1. Este atestado deverá ser emitido pela licitante.
2. Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado do órgão licitante.
3. Este documento deverá ser anexado e entregue junto com a documentação de habilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA PREVISTA NO SUBITEM 4.2.2.3, alínea “b”, segunda parte)

A Licitante _____, CNPJ/MF nº _____, por seu representante legal (ou responsável técnico) abaixo assinado, declara, expressamente, sob as penalidades da lei, que:

a) **QUE ASSUME TOTAL RESPONSABILIDADE POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA** recomendada pela Prefeitura de Francisco Sá e que não utilizará este fato para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o órgão licitador.

b) **QUE AS INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADAS NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS SÃO SUFICIENTES PARA O ENTENDIMENTO DO OBJETO PRETENDIDO E PARA O CORRETO DIMENSIONAMENTO DE SUA PROPOSTA DE PREÇOS** e assume quaisquer riscos decorrentes da não realização da visita técnica.

_____, de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal/Carimbo CNPJ

Observação:

1. Esta declaração deverá ser emitido pela licitante.
2. Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado do órgão licitante.
3. Este documento deverá ser anexado e entregue junto com a documentação de habilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

ANEXO V - PROJETOS/DESENHOS

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 058/2023 –
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023**

(DISPONIBILIZADO EM ARQUIVO SEPARADO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

ANEXO VI

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 058/2023 –
TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2023**

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

(DISPONIBILIZADA EM ARQUIVO SEPARADO)



ANEXO VII

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 058/2023 –
TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2023**

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ/MG**, E A EMPRESA _____, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 22.681.423/0001-57, com sede Administrativa na Av. Getúlio Vargas, nº 1014, Centro – CEP 39580-000-Francisco Sá/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Mário Osvaldo Rodrigues Casasanta, inscrito no CPF sob nº, denominado simplesmente **Contratante**, e de outro a Empresa/CNPJ.....(qualificar)....., a seguir denominado **Contratada**, resolvem firmar o presente Contrato Administrativo em face do Processo Licitatório nº 058/2023 – Tomada de Preços nº 006/2023, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem como fundamento as Leis 8.666/93 e suas alterações, e ainda o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 058/2023, TOMADA DE PREÇOS 006/2023**, devidamente homologado pelo Sr. Prefeito, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUTAR OBRA DE CALÇAMENTO EM BLOQUETES NA RUA DAS PAINEIRAS, RUA FIGUEIRA, RUA DAS OLIVEIRAS, RUA CEREJEIRAS, RUA DAS ACÁCIAS E RUA DAS LARANJEIRAS, NO BAIRRO ANTONIO MIRANDA, E TRECHO DA RUA PADRE VIEIRA, NO BAIRRO JUQUINHA DIAS, MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ, MINAS GERAIS.”

§ 1º - Compete à **CONTRATADA** o fornecimento de todos os materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra; transporte de pessoal e materiais; equipamentos; montagem; instalação; testes; ferramentas; encargos fiscais e comerciais; prêmios de seguro; taxas e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à execução dos serviços contratados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

3.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos serviços objeto deste Contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.



§ 1º - A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, bem como os técnicos por essa indicados atuarão como gestores e fiscalizadores deste Contrato.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, tendo como base medições mensais dos serviços executados pela CONTRATADA, expedirá atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

§ 3º - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pelo Município, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelas Secretarias fiscalizadoras.

§ 4º - O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

§ 5º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste Contrato:

4.1 Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

4.2. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do MUNICÍPIO, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

4.3. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

4.5. Operações de reorganização empresarial tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao MUNICÍPIO e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

4.6. O MUNICÍPIO e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos obedecidos, os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

4.7. O MUNICÍPIO reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

4.8. O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

4.9. O MUNICÍPIO reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

4.10. Qualquer tolerância por parte do MUNICÍPIO, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o MUNICÍPIO exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

4.11. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo MUNICÍPIO ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

4.12. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do MUNICÍPIO, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o MUNICÍPIO e os agentes, prepostos, empregados ou demais prestadores de serviços da CONTRATADA, designados para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra. Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.

§ 1º - A CONTRATADA obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que o



MUNICÍPIO venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

§ 2º - Fica a CONTRATADA obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados no MUNICÍPIO.

§ 3º - Vindo o MUNICÍPIO a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da CONTRATADA, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estar á expressamente autorizado a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da CONTRATADA, até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Em face da insuficiência de créditos, o MUNICÍPIO poderá utilizar a garantia prestada ou acionar a CONTRATADA.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade, respondendo por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e penalidades previstas neste Contrato, resguardando-se ao MUNICÍPIO o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

§ 1º - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser assumido pelo MUNICÍPIO em decorrência do não cumprimento, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo MUNICÍPIO a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

§ 2º - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do MUNICÍPIO, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao MUNICÍPIO a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula.

§ 3º - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, mediante a adoção das seguintes providências, até o limite necessário ao seu pleno ressarcimento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

- a) Dedução de créditos da CONTRATADA, decorrentes dos serviços prestados;
- b) Execução da garantia de fiel cumprimento do Contrato;
- c) Medida judicial apropriada, a critério do MUNICÍPIO.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA ORDEM DE INÍCIO

7.1 A **CONTRATADA** obriga-se a **EXECUTAR** e entregar a obra ao **MUNICÍPIO** no prazo total de **150 (cento e cinquenta) dias consecutivos**, contados a partir da data registrada na **Ordem de Serviço** emitida pelo **Município de Francisco Sá**. A obra será executada nas condições previstas nos projetos, na especificação técnica e cronograma.

7.1.1. O Contrato terá **VIGÊNCIA pelo prazo de 300 (trezentos) dias consecutivos**, contados da data da assinatura do Instrumento, compreendendo o **prazo de execução de 150 (cento e cinquenta) dias, o prazo de 120 (cento e vinte) dias para o recebimento provisório e definitivo e 30 (trinta) dias para o pagamento**, com eficácia legal a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente na **Prefeitura Municipal**, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

7.2. No prazo estabelecido no subitem acima, estão incluídos os prazos para execução das obras e para o recebimento definitivo do objeto, que se dará após a vistoria realizada pela fiscalização, atestando que os serviços estão de acordo com os projetos do contrato. Os prazos fixados no Cronograma Físico-Financeiro de Execução somente poderão ser prorrogados nas hipóteses e na forma da Lei n. 8.666/93.

7.3. Havendo paralisação justificada dos serviços, o prazo de execução será acrescido de tantos dias quantos os da paralisação, sem qualquer custo adicional para o MUNICÍPIO.

7.4. A justificativa para a paralisação dos serviços deverá ser apresentada por escrito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência, sendo submetida à aceitação da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do MUNICÍPIO.

7.5. Os materiais de construção colocados no MUNICÍPIO pela CONTRATADA ficarão sob sua guarda e inteira responsabilidade, não sendo permitida sua retirada da área dos serviços, senão em casos especiais e mediante autorização escrita da Fiscalização.

7.6. Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios a serem empregados na execução dos serviços constituirão encargo da CONTRATADA.

7.7. Os serviços contratados deverão ser executados simultaneamente nos espaços definidos na Cláusula Primeira deste Contrato, após emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria requisitante, em conformidade com o cronograma físico-financeiro.

7.8. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação vigente, com os devidos equipamentos de segurança, devendo ser adotadas todas e quaisquer medidas para minimizar riscos assumindo a CONTRATADA, exclusiva responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

7.9. A CONTRATADA deverá executar os serviços e empregar materiais de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e, na falta dessas, de acordo com as normas internacionais consagradas. Os materiais empregados deverão observar também as normas dos fabricantes.

7.10. Os serviços executados e respectivos materiais empregados deverão ser garantidos nos termos da legislação pertinente, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.

7.11. Ao considerar concluídos os serviços, a CONTRATADA solicitará à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do MUNICÍPIO, que realizem vistoria para fins de recebimento provisório dos serviços, no prazo máximo de 15 (quinze) dias. A vistoria será realizada conjuntamente pelo engenheiro ou arquiteto e urbanista da CONTRATADA, responsável técnico pelos serviços e pelo MUNICÍPIO.

7.12. No Termo de Recebimento Provisório serão registradas eventuais pendências constatadas na vistoria realizada em conjunto pelas partes contratantes, desde que estas não impeçam a utilização imediata e plena do espaço em que os serviços foram executados.

7.13. Caso as eventuais pendências impeçam a utilização imediata e plena dos espaços/ambientes, o Termo de Recebimento Provisório só será firmado após solução completa e definitiva dos problemas, no prazo estabelecido pela fiscalização do MUNICÍPIO.

7.14. Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Provisório e desde que não haja qualquer defeito, falha ou imperfeição nos serviços, será firmado o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, sem prejuízo do disposto no Código Civil a respeito de garantia da empreitada de serviços de engenharia.

7.15. As medições dos serviços executados serão realizadas mensalmente, a contar da emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do MUNICÍPIO, de acordo com as etapas do cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA, somente sendo medidos serviços executados, observados os respectivos projetos, memoriais descritivos e preços de planilhas.

7.16. Poderão ser medidos serviços executados antecipadamente ao previsto no cronograma para compensar outros em atraso, desde que previamente autorizados pela Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do MUNICÍPIO.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. A LICITANTE VENCEDORA obriga-se a:

8.1.1. Fornecer todos os materiais necessários à execução das obras objeto desta licitação.

8.1.2. Apresentar-se, sempre que solicitada, através do seu Responsável Técnico e coordenador dos trabalhos, no Município de Francisco Sá.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

8.1.3. A CONTRATADA deverá, sempre que necessário, comunicar-se formalmente com o Município de Francisco Sá. Mesmo as comunicações via telefone devem ser ratificadas formal e posteriormente, e no caso de informações mais extensas e/ou transferências de arquivos pelo correio eletrônico a ser informado pelo Município à licitante vencedora.

8.1.4. Acatar as orientações do **Município de Francisco Sá**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

8.1.5. Responder por quaisquer acidentes de que sejam vítimas seus empregados, bem como pelos acidentes causados a terceiros, quando executando o objeto deste contrato;

8.1.6. Pagar pontualmente os encargos decorrentes das legislações Trabalhistas, Previdenciária, Fiscal, Sociais, Comerciais e Ambiental vigentes, efetuando por sua conta, os recolhimentos em suas devidas épocas;

8.1.7. Desfazer, corrigir e substituir as obras ou materiais rejeitados pela fiscalização dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com todas as despesas necessárias.

8.1.8. Utilizar pessoal experiente, bem como fornecer toda mão-de-obra, bem como todo material e equipamentos necessários à execução das obras ora licitadas.

8.1.9. Tomar todas as precauções necessárias para evitar prejuízos a terceiros, ficando a mesma responsável pelos danos que ocorrerem em função do objeto contratado.

8.1.10. Assumir toda a responsabilidade pela execução das obras contratadas perante o **Município de Francisco Sá** e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por dano resultante do mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou prepostos seus, e ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo o **Município de Francisco Sá** isento de qualquer penalidade e responsabilidade de qualquer natureza pela infringência da legislação em vigor, por parte da licitante vencedora.

8.1.11. Obter, às próprias expensas, todas as licenças, certidões e autorizações que lhe serão exigidas para a sua atividade devendo submeter-se a todas as leis, regulamentos ou determinações Federal, Estadual e Municipal relativas à execução do contrato.

8.1.12. Disponibilizar, visando auxiliar no atendimento às normas e especificações do MTE, um técnico de segurança do trabalho, portador de comprovação de registro profissional expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e, caso necessário, disponibilizar outros técnicos, conforme disposto na NR-4.

8.1.13. Apresentar ao **Município de Francisco Sá**, previamente à assinatura do contrato, caso não possua registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) do Estado de Minas Gerais, o competente visto da nova região, consoante prescreve o art. 58, da Lei Federal n.º 5.194/66, regulado pela Resolução n.º 295, de 15/12/1979, do CONFEA. Para empresas registradas no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) os registros tem validade em todo o território nacional.

8.1.14. Abster-se de contratar, para a prestação das obras objeto desta licitação, familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no **Município de Francisco Sá** (conforme artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010).

8.1.15. Estar constituída das instalações necessárias e suficientes para apoio na execução das obras, em local a ser indicado pelo **Município**, observando-se as recomendações contidas no Memorial Descritivo/Memorial de Cálculo ou Projeto Básico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

8.1.16. Ao final de execução das obras, antes da liquidação da última fatura apresentada, as instalações provisórias do canteiro serão demolidas e a área onde foram construídas deverá ser devidamente recuperada, observadas todas as Recomendações Básicas para Proteção Ambiental.

8.1.17. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação, inclusive no que se refere a sua regularidade fiscal, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

8.1.18. Em caso de verificação de descumprimento desta obrigação, a CONTRATADA será notificada a proceder à regularização da situação em um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da referida notificação, sob pena de rescisão do contrato por descumprimento à obrigação contratual, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.19. O prazo assinalado de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA, durante o transcurso do prazo especificado na subcláusula 18.16.1, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **Município**.

8.1.20. Observar, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 971/2009-RFB, de 13/11/2009, especialmente o registro e baixa da obra.

8.1.21. Apresentar cópia do acordo, convenção, dissídio coletivo ou equivalente que rege as categorias profissionais vinculadas à execução das obras.

8.1.22. Realizar o pagamento dos salários dos empregados via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.

8.1.23. Atender pontualmente aos encargos decorrentes das legislações Trabalhistas, Previdenciária, Fiscal e Sociais, comerciais vigentes, efetuando por sua conta, os recolhimentos em suas devidas épocas.

8.1.24. Se verificado o descumprimento da obrigação estabelecida neste item, a CONTRATADA, desde já, **autoriza o Município de Francisco Sá a fazer o desconto na fatura e o pagamento através de consignação em pagamento dos valores correspondentes aos salários e demais verbas trabalhistas e encargos, os quais somente serão levantados pela CONTRATADA mediante comprovação das respectivas quitações**, a partir do momento em que houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.1.25. Pagar todos os tributos devidos em decorrência do contrato a ser assinado, bem como apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no presente contrato.

8.1.26. Pagar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

8.1.27. Fornecer ao **Município de Francisco Sá**, a partir do segundo mês de vigência do contrato, cópias das folhas de pagamento, contracheques e comprovantes de recolhimento dos encargos sociais do mês anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

8.1.28. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão do **Município**, da lide, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da CONTRATADA, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações.

8.1.29. Na hipótese do **Município de Francisco Sá** vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente nas ações reclamatórias trabalhistas mencionadas neste contrato, e se o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido do valor das faturas vincendas e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes. Caso não seja possível a adoção de tal providência, o **Município** utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a **CONTRATADA**, sendo que desde já a mesma expressa sua concordância, com as duas hipóteses previstas neste subitem.

8.1.30. A **CONTRATADA** reconhece a força executiva deste instrumento de contrato, podendo valer-se o **Município**, independentemente de prévia notificação, da execução judicial direta do mesmo e/ou de outras ações cabíveis para fins de reembolso dos valores eventualmente despendidos a título de condenação, solidária ou subsidiária, decorrente das hipóteses referidas.

8.1.31. Responsabilizar-se pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local das obras, bem como pela vigilância e proteção de todos os materiais e equipamentos no local das obras.

8.1.32. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc. existentes no local de execução das obras, bem como por aqueles que vier causar ao **Município** e a terceiros em decorrência das execuções das obras objeto deste Edital.

8.1.33. Colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias (mediante anuência prévia da fiscalização), para possibilitar a perfeita execução das obras no prazo contratual.

8.1.34. Promover a anotação do contrato no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), com jurisdição no local de execução das obras (Lei n.º 6.486/77 – Art. 1º), juntamente com o registro dos responsáveis técnicos pelas obras objeto desta licitação, apresentando a documentação correspondente à fiscalização do **Município** antes da primeira medição das obras. Elaborar a anotação de Responsabilidade Técnica-ART, no CREA e/ou Registro de Responsabilidade Técnica-RRT, no CAU, de acordo com os serviços prestados.

8.1.35. Fornecer e afixar placa de identificação das obras, no padrão definido pelo **Município** e em local por ela indicado, cujo modelo encontra-se na **publicação Instruções para a Preparação de Placas de Obras do Ministério da Integração Nacional, disponível no endereço eletrônico www.integracao.gov.br, no link Convênios**, independente das exigidas pelos órgãos de fiscalização de classe.

8.1.36. A placa da obra deverá ser confeccionada de forma a conferir total rigidez ao conjunto. As emendas das chapas deverão coincidir com as linhas de separação dos campos em que a placa será dividida.

8.1.37. A placa deverá sofrer manutenção periódica de modo a preservar suas características até o término das obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

8.2. Durante a execução das obras caberá à LICITANTE VENCEDORA as seguintes medidas:

8.2.1. Manter no local de obras um Diário de Ocorrências, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento das obras, qualidade dos materiais, mão de obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela fiscalização e pela **CONTRATADA** em todas as vias, ficará em poder do **Município** após a conclusão das obras;

8.2.2. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança no canteiro de obras;

8.2.3. Responder financeiramente, sem prejuízos de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à união, estado, município ou terceiros, em razão da execução das obras;

8.2.4. Fazer com que os componentes da equipe de mão de obra operacional (operários) exerçam suas atividades devidamente uniformizados, em padrão único (farda) e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.

8.2.5. A contratante poderá solicitar, a qualquer momento da vigência contratual, a planilha de composição de custos unitários de acordo com a proposta oferecida a época da contratação. Importante mencionar que a planilha de composição de preços unitários deverá possuir os preços referentes ao momento da apresentação da proposta e do momento atual do andamento das Obras para possível verificação dos Preços.

b) A Planilha de composição de preços unitários, deve ser impressa em formulário próprio, ofertados por item e subitem, com clareza e sem rasuras.

b) A planilha de composição de preços unitários **poderá** ser apresentada também em meio eletrônico (*Microsoft Excel ou software livre em CD-ROM*), sem proteção do arquivo, objetivando facilitar a conferência da mesma;

c) A Contratante deverá na composição de preços unitários de mão de obra observar os pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por lei, dissídio coletivo, acordos ou convenções coletivas de trabalho do(s) município(s) onde ocorrerá(ão) o(s) serviço(s), ou, quando esta abranger mais de um município;

d) No caso de existirem itens de serviços repetidos na Planilha de Orçamentação de Obras será necessário apresentar apenas uma composição de preços unitários, referenciando os itens aos quais a composição pertence, sendo necessário entregar as referidas composições na mesma ordem e com os mesmos nomes das obras constantes das Planilhas de Orçamentação de Obras (Planilha de Preços), devendo estar devidamente assinadas pelas respectivas empresas.

I. O MUNICÍPIO obriga-se a:

a) Fiscalizar a execução deste Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, o por irregularidades constatadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

- b)** Notificar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;
- c)** Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da **CONTRATADA** aos locais da prestação dos serviços, devidamente identificados por meio de crachás;
- d)** Transmitir ao preposto da **CONTRATADA**, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, as instruções necessárias à realização dos serviços, complementares ao Memorial Descritivo/ Memorial de Cálculo ou Projeto Básico;
- e)** Expedir, nos termos do previsto no §2º da Cláusula Terceira, atestado de inspeção dos serviços executados;
- f)** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Contrato;
- g)** Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste Contrato;
- h)** Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor global deste Contrato é de R\$ _____ (_____), conforme especificado na Planilha de Preço/Proposta Comercial, apresentada pela **CONTRATADA** no **Processo Licitatório nº 058/2023, Tomada de Preço nº 006/2023.**

§ 1º - O preço referido no caput inclui todos os custos diretos e indiretos necessários à completa e perfeita execução dos serviços, especialmente os indicados na Planilha de Preço/Orçamentária.

§ 2º - O pagamento será realizado mediante apresentação das medições mensais dos serviços, com data inicial correspondente a da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, observado o projeto básico e a entrega do relatório mensal emitido pela **CONTRATADA**, conforme §2º da cláusula terceira deste Contrato.

§ 3º - O pagamento será efetuado pela Contratante em até 30 dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, desde que acompanhada da documentação.

§ 4º - Deverão ser discriminados na nota fiscal/fatura os valores referentes a materiais e equipamentos que eventualmente não integrem a base de cálculo da retenção de Tributos.

§ 5º - Caso os valores não tenham sido discriminados na proposta comercial, a base de cálculo da retenção ficará limitada aos percentuais mínimos previstos na legislação pertinente.

§ 6º - O **MUNICÍPIO** efetuará mensalmente os pagamentos dos serviços efetivamente executados e medidos.

§ 7º - A nota fiscal será emitida pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as
e-mail: licitacaofranciscosamg@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

§ 8º - O **MUNICÍPIO**, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valor dos serviços prestados, deverá devolvê-la à **CONTRATADA** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

§ 9º - Os pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO** serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela **CONTRATADA** ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

§ 10º - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **CONTRATADA**, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços.

§ 11º - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** dará ao **MUNICÍPIO** plena, geral e irrevogável quitação dos valores ali discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

§ 12º - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da **CONTRATADA**.

§ 13º - A liberação do pagamento da nota fiscal/fatura relativa à última medição somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratualmente previstas, bem como a correção de todas as pendências apuradas.

§ 14º - A **CONTRATADA** deverá manter atualizado, durante toda a vigência deste Contrato, o prazo de validade das Certidões Negativas de Débito e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, encaminhando cópia autenticada destes documentos à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária.

| Fich | Cód. Orçamentário | Projeto Atividade | Fonte de Recursos |
|------|-------------------------------|---|--|
| 601 | 9.1.2.15.451.22.3063.44905100 | Construção e Melhoramento em Vias Públicas, Praças, Parques e Jardins | Recursos Não Vinculados de Impostos |
| 904 | 9.1.2.15.451.22.3063.44905100 | Construção e Melhoramento em Vias Públicas, Praças, Parques e Jardins | Transferência Especial dos Estados - Acordo Brumadinho |
| 905 | 9.1.2.15.451.22.3063.44905100 | Construção e Melhoramento em Vias Públicas, Praças, Parques e Jardins | Transferência Especial dos Estados |
| 930 | 9.1.2.15.451.22.3063.44905100 | Construção e Melhoramento em Vias Públicas, Praças, Parques e Jardins | Transferência Especial dos Estados - Emendas Parlamentares Individuais |

Parágrafo Único - O Município incluirá em suas propostas orçamentárias para os exercícios



subsequentes, a previsão dos créditos necessários para o pagamento desta despesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do Município, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- I.*** Por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.
- II.*** Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- III.*** Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, o Município responderá pelo preço dos serviços em face dos trabalhos efetivamente executados pela **CONTRATADA**, ou dos produtos entregues, até a data da rescisão.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para garantia do fiel cumprimento deste contrato a **CONTRATADA** deverá prestar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, o que equivale a R\$ _____ (_____), dentre as previstas no artigo 56 da Lei Federal nº. 8.666/93, como: **caução em dinheiro ou título da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária**. A **CONTRATADA** deverá apresentar a garantia **previamente à assinatura do contrato, sob pena de sanções previstas neste contrato**.

§ 1º - Na hipótese de majoração do valor deste Contrato, a **CONTRATADA** fica obrigada a complementar ou substituir a garantia prestada, no mesmo prazo indicado no item acima.

§ 2º - Se o valor da garantia de execução for utilizado para o pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a restabelecer o seu valor real, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for comunicada pelo Município.

§ 3º - O descumprimento dos prazos estipulados nos parágrafos anteriores acarretará a retenção dos créditos da **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

§ 4º - O valor da garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, indenizações, ressarcimentos e por todas as multas impostas pelo Município à **CONTRATADA**, sem que isso inviabilize a aplicação de multas em valor superior ao da garantia prestada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

§ 5º - A devolução da garantia não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades administrativa, civil e penal decorrentes da execução deste Contrato.

§ 6º - A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída, mediante solicitação por escrito, após o término do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial das condições contratuais, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar, impedimento de contratar com o Município, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com o previsto nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa. Poderá o **Município**, garantida a prévia defesa, aplicar ao responsável as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de Francisco Sá**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o **Município de Francisco Sá** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.3. Em caso de inadimplemento, por parte da licitante vencedora, de quaisquer das cláusulas ou condições do contrato, à licitante vencedora será aplicada a multa no percentual de 0,1 (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global do Contrato, até o limite de 20% do prazo para execução do contrato, o que dará ensejo a sua rescisão.

14.4. O atraso na execução das obras, inclusive dos prazos parciais constantes do cronograma físico-financeiro, constitui inadimplência passível de aplicação de multa conforme prevê este Instrumento Convocatório/Edital.

14.4.1. Constatado atraso nos percentuais de execução da obra, conforme cronograma físico financeiro, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, será aplicada multa conforme item "14.3".

14.4.2. Conforme item 5.1 deste edital, o prazo de execução começa a correr a partir da Emissão da Ordem de Serviços.

14.5. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pelo **Município de Francisco Sá**, observando-se o seguinte:

e-mail: licitacaofranciscosamg@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

c) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da convocação.

d) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela licitante vencedora, esta será convocada a recolher à Tesouraria do **Município de Francisco Sá** o valor total da multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da data da comunicação.

i. A licitante vencedora terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de ciência da aplicação multa, para apresentar recurso ao **Município de Francisco Sá**. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica, que procederá ao seu exame.

1. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Autoridade Superior do **Município de Francisco Sá**, que poderá relevar ou não a multa.

14.6. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Autoridade Superior do Município de Francisco Sá, que poderá relevar ou não a multa.

14.7. Em caso de relevação da multa, ao Município de Francisco Sá se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

15. Caso a Autoridade Superior Municipal mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo MUNICÍPIO à **CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do Código de Processo Civil Brasileiro. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo MUNICÍPIO.

§ 1º - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, o MUNICÍPIO poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **CONTRATADA**, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

§ 2º - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao **MUNICÍPIO** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

O extrato deste Contrato será publicado no Diário Oficial da União, na Imprensa dos Municípios Mineiros e no rall do Município de Francisco Sá/MG.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Francisco Sá/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Francisco Sá - MG, dede 2023.

CONTRATANTE:

Município de Francisco Sá/MG
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Empresa:
CNPJ:

Testemunhas:

1. CPF:
2. CPF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG**

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

ANEXO VIII - GUIA DE RETIRADA DE EDITAL**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 058/2023 –
TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2023**

| GUIA DE RETIRADA DE EDITAL | | PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º _____/2023 (TOMADA DE PREÇOS) | |
|---|---|---|--|
| Documentos Constitutivos | | | |
| ANEXO I | MEMORIAL DESCRITIVO/MEMÓRIA DE CÁLCULO | | |
| ANEXO II | PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE SERVIÇOS | | |
| ANEXO III | TERMO DE PROPOSTA | | |
| ANEXO IV | MODELOS DE DECLARAÇÕES | | |
| ANEXO V | PROJETOS/DESENHOS | | |
| ANEXO VI | CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO | | |
| ANEXO VII | MINUTA DO CONTRATO | | |
| ANEXO VIII | GUIA DE RETIRADA DE EDITAL | | |
| ANEXO IX | MODELO DE DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS | | |
| OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUTAR OBRA DE CALÇAMENTO EM BLOQUETES NA RUA DAS PAINEIRAS, RUA FIGUEIRA, RUA DAS OLIVEIRAS, RUA CEREJEIRAS, RUA DAS ACÁCIAS E RUA DAS LARANJEIRAS, NO BAIRRO ANTONIO MIRANDA, E TRECHO DA RUA PADRE VIEIRA, NO BAIRRO JUQUINHA DIAS, MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ, MINAS GERAIS.” | | | |
| Dados para correspondência informados pela licitante | | | |
| EMPRESA: | | | |
| CNPJ: | | | |
| ENDEREÇO: | | | |
| CIDADE: | | | |
| TELEFONE: | | | |
| E-MAIL: | | CGC: | |
| (O Edital e Anexos poderão ser retirados no setor de licitações ou solicitado pelo site: franciscosa.mg.gov.br ou e-mail: licitacaofranciscosamg@gmail.com gratuitamente) | | | |
| Confirmo as informações constantes desta Guia e declaro ter recebido o Edital. | | | |
| Pela licitante: | | | |
| _____ | | | |
| Assinatura | | | |
| DATA: ____ / ____ /2023 | | | |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG**

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

ANEXO IX - MODELO DE DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS

SINAPI – Cálculos e Parâmetros

**Apêndice 13 – Encargos Sociais – Minas Gerais****MINAS GERAIS**

VIGÊNCIA A PARTIR DE 10/2020

| ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA | | | | | |
|--------------------------------------|--|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | COM DESONERAÇÃO | | SEM DESONERAÇÃO | |
| | | HORISTA % | MENSALISTA % | HORISTA % | MENSALISTA % |
| GRUPO A | | | | | |
| A1 | INSS | 0,00% | 0,00% | 20,00% | 20,00% |
| A2 | SESI | 1,50% | 1,50% | 1,50% | 1,50% |
| A3 | SENAI | 1,00% | 1,00% | 1,00% | 1,00% |
| A4 | INCRA | 0,20% | 0,20% | 0,20% | 0,20% |
| A5 | SEBRAE | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% |
| A6 | Salário Educação | 2,50% | 2,50% | 2,50% | 2,50% |
| A7 | Seguro Contra Acidentes de Trabalho | 3,00% | 3,00% | 3,00% | 3,00% |
| A8 | FGTS | 8,00% | 8,00% | 8,00% | 8,00% |
| A9 | SECONCI | 1,20% | 1,20% | 1,20% | 1,20% |
| A | Total | 18,00% | 18,00% | 38,00% | 38,00% |
| GRUPO B | | | | | |
| B1 | Repouso Semanal Remunerado | 17,76% | Não incide | 17,76% | Não incide |
| B2 | Feriados | 3,68% | Não incide | 3,68% | Não incide |
| B3 | Auxílio - Enfermidade | 0,87% | 0,67% | 0,87% | 0,67% |
| B4 | 13º Salário | 10,81% | 8,33% | 10,81% | 8,33% |
| B5 | Licença Paternidade | 0,07% | 0,06% | 0,07% | 0,06% |
| B6 | Faltas Justificadas | 0,72% | 0,56% | 0,72% | 0,56% |
| B7 | Dias de Chuvas | 1,05% | Não incide | 1,05% | Não incide |
| B8 | Auxílio Acidente de Trabalho | 0,11% | 0,08% | 0,11% | 0,08% |
| B9 | Férias Gozadas | 9,72% | 7,49% | 9,72% | 7,49% |
| B10 | Salário Maternidade | 0,03% | 0,03% | 0,03% | 0,03% |
| B | Total | 44,82% | 17,22% | 44,82% | 17,22% |
| GRUPO C | | | | | |
| C1 | Aviso Prévio Indenizado | 5,83% | 4,50% | 5,83% | 4,50% |
| C2 | Aviso Prévio Trabalhado | 0,14% | 0,11% | 0,14% | 0,11% |
| C3 | Férias Indenizadas | 3,93% | 3,03% | 3,93% | 3,03% |
| C4 | Depósito Rescisão Sem Justa Causa | 3,78% | 2,91% | 3,78% | 2,91% |
| C5 | Indenização Adicional | 0,49% | 0,38% | 0,49% | 0,38% |
| C | Total | 14,17% | 10,93% | 14,17% | 10,93% |
| GRUPO D | | | | | |
| D1 | Reincidência de Grupo A sobre Grupo B | 8,07% | 3,10% | 17,03% | 6,54% |
| D2 | Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado | 0,49% | 0,38% | 0,52% | 0,40% |
| D | Total | 8,56% | 3,48% | 17,55% | 6,94% |
| TOTAL(A+B+C+D) | | 85,55% | 49,63% | 114,54% | 73,09% |

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET

96